



**Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal do ABC**

**BOLETIM
DE
SERVIÇO**



**Ano XIX
Nº 1475 - 2 de setembro de 2025**

Fundação Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Dácio Roberto Matheus

Vice-Reitora:

Profª. Mônica Schröder

Pró-Reitora de Graduação:

Profª. Fernanda Graziella Cardoso

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Prof. Daniel Pansarelli

Pró-Reitor de Pesquisa:

Prof. Wagner Alves Carvalho

Pró-Reitor de Extensão e Cultura:

Prof. Edson Pinheiro Pimentel

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Profª. Carolina Moutinho Duque de Pinho

Pró-Reitora de Administração:

Sara Cid Mascareñas Alvarez

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Marcos Vinicius Pó

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Rodrigo Luiz Oliveira Rodrigues Cunha

Diretora do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Profª. Tatiana Lima Ferreira

Fundação Universidade Federal do ABC

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 3025/2022 - REIT (11.01), de 29 de dezembro 2022

Dispõe sobre a publicação de matérias legais e atos normativos no Boletim de Serviço da UFABC e revoga as Portarias nº 1, de 02 de janeiro de 2007, nº 176, de 22 de julho de 2008 e nº 82, de 15 de fevereiro de 2013.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

Produção e Edição

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD

boletim@ufabc.edu.br

SUMÁRIO

REITORIA	5
PROAD.....	11
PROAP	19
PROEC	24
PROPG.....	30
PROPLADI.....	86
SUGEPE	90
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO.....	94
CORREGEDORIA SECCIONAL.....	98
CCNH	110
COMISSÕES	112

REITORIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 5246 / 2025 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.020952/2025-51

Santo André-SP, 28 de agosto de 2025.

Institui a Comissão Especial de Avaliação encarregada do processo 23006.007368/2025-19, referente à promoção para a Classe D, denominada Professor Titular de Carreira, requerida por Alexandre Hiroaki Kihara.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC) reconduzido por Decreto da Presidência da República de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Avaliação encarregada do Processo nº 23006.007368/2025-19, referente à promoção para a classe D, denominada Professor Titular de Carreira, requerida por Alexandre Hiroaki Kihara.

Art. 2º Designar os seguintes professores e professoras para comporem, sob a presidência da primeira, a comissão supracitada:

I. Titulares: Paula Homem de Mello; Luiz Bevilacqua; Paulo Cesar Moreira e Rosalia Mendez-Otero.

II. Suplentes: Derval dos Santos Rosa; Helio Waldman e Luiz Eugenio Araujo de Moraes Mello.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 17:44)

DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5246**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **28/08/2025** e o código de verificação: **bec30bbc64**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 5247 / 2025 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.020967/2025-10

Santo André-SP, 28 de agosto de 2025.

Institui a Comissão Especial de Avaliação encarregada do processo 23006.006761/2025-87, referente à promoção para a Classe D, denominada Professor Titular de Carreira, requerida por David Correa Martins Junior.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Avaliação encarregada do Processo nº 23006.006761/2025-87, referente à promoção para a classe D, denominada Professor Titular de Carreira, requerida por David Correa Martins Junior.

Art. 2º Designar os seguintes professores e professoras para comporem, sob a presidência da primeira, a comissão supracitada:

I. Titulares: Ana Lígia Barbour Scott; João Meidanis; Ernane José Xavier Costa e Jeroniza Nunes Marchaukoski.

II. Suplentes: Carlos Alberto Kamienski; Raul Fonseca Neto; Heitor Silvério Lopes e Duncan Dubugras Alcoba Ruiz.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 17:44)
DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5247**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **28/08/2025** e o código de verificação: **b61d0a4be8**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 5248 / 2025 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.020969/2025-17

Santo André-SP, 28 de agosto de 2025.

Institui a Comissão Especial de Avaliação encarregada do processo 23006.010477/2025-13, referente à promoção para a Classe D, denominada Professor Titular de Carreira, requerida por Eder Oliveira Abensur.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Avaliação encarregada do Processo nº 23006.010477/2025-13, referente à promoção para a classe D, denominada Professor Titular de Carreira, requerida por Eder Oliveira Abensur.

Art. 2º Designar os seguintes professores e professoras para comporem, sob a presidência da primeira, a comissão supracitada:

I. Titulares: Sônia Maria Malmonge; Armando Zeferino Milioni; Francisco Soares Mâsculo e Luis Alberto Duncan Rangel.

II. Suplentes: Roseli Frederigi Benassi e Miguel Ángel Arres Borrás.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 17:44)
DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5248**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **28/08/2025** e o código de verificação: **360c3f7e79**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 5249 / 2025 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.020970/2025-33

Santo André-SP, 28 de agosto de 2025.

Institui a Comissão Especial de Avaliação encarregada do processo 23006.001452/2025-11, referente à promoção para a Classe D, denominada Professor Titular de Carreira, requerida por Raphael Yokoingawa de Camargo.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Avaliação encarregada do Processo nº 23006.001452/2025-11, referente à promoção para a classe D, denominada Professor Titular de Carreira, requerida por Raphael Yokoingawa de Camargo.

Art. 2º Designar os seguintes professores e professoras para comporem, sob a presidência da primeira, a comissão supracitada:

I. Titulares: Ana Lígia Barbour Scott; Marcelo Finger; Edmundo Roberto Mauro Madeira e Cristiana Barbosa Bentes.

II. Suplentes: Francisco José Fraga da Silva; Jo Ueyama; Maria Clicia Stelling de Castro e Roberto Marcondes Cesar Junior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 17:44)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5249**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **28/08/2025** e o código de verificação: **314ed3f589**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RETIFICAÇÃO Nº 178 / 2025 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.021165/2025-27

Santo André-SP, 01 de setembro de 2025.

Na Portaria de Pessoal nº 879/2025, de 25 de agosto de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 1474, de 29 de agosto de 2025, página 13, que concede abono de permanência ao servidor Gilberto Maringoni de Oliveira, onde se lê "a contar de 23/08/2023", leia-se "a contar de 24/08/2023"

(Assinado digitalmente em 01/09/2025 16:31)

DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **178**, ano:
2025, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **01/09/2025** e o código de verificação:
18b062520f

PROAD

PRÓ-REITORIA DE

ADMINISTRAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTRARIA Nº 5251/2025 - PRORAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.021076/2025-81

Santo André-SP, 29 de agosto de 2025.

Designa a servidora Juliana Lanza Macencini para responder como Gestora responsável pelo Termo de Contrato nº 28/2025.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Juliana Lanza Macencini (SIAPE nº 2029369) para responder como Gestora responsável pelo Termo de Contrato nº 028/2025, processo nº 23006.010241/2025-79, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC e a empresa SEGUROS SURA S.A., tendo como substituto o servidor Glaucon Trevisan (SIAPE nº 2321647).

Art. 2º - Designar o servidor Daniel Lima Pereira (SIAPE nº 3375743) para responder como Fiscal Técnico, tendo como substituta a servidora Marina Lima de Almeida Rodrigues (SIAPE nº 1319075).

Art. 3º - A equipe de fiscalização nomeada por meio desta Portaria deverá observar as disposições contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito da UFABC, no que couber.

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 16:04)

VANESSA CERVELIN SEGURA

PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)

PRORAD (11.01.09)

Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5251**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **921f322ee1**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTRARIA Nº 5254/2025 - PRORAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.021136/2025-65

Santo André-SP, 01 de setembro de 2025.

Designa a servidora Marcela Bermudez Echeverry para responder como Gestora responsável pelo Termo de Contrato nº 29/2025.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Marcela Bermudez Echeverry (SIAPE nº 1872537) para responder como Gestora responsável e Fiscal Técnico do Termo de Contrato nº 29/2025, Processo nº 23006.005262/2025-72, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC e a empresa VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, tendo como substituta a servidora Raquel Vecchio Fornari (SIAPE nº 1893240).

Art. 2º - Designar a servidora Nivalda Marlene da Silva Figueira (SIAPE nº 1659355) para responder como Fiscal Administrativo, tendo como substituta a servidora Quelita Lidaiana de Souza Nogueira (SIAPE nº 1624703).

Art. 3º - A equipe de fiscalização nomeada por meio desta Portaria deverá observar as disposições contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito da UFABC, no que couber.

(Assinado digitalmente em 01/09/2025 11:50)

VANESSA CERVELIN SEGURA

PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)

PROAD (11.01.09)

Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5254**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **01/09/2025** e o código de verificação: **8746b2fe96**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 5255 / 2025 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.021164/2025-82

Santo André-SP, 01 de setembro de 2025.

Designa o servidor Igor Santiago de Castro Vasconcelos para responder como Gestor responsável pela Nota de Empenho nº 2025NE000360.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Igor Santiago de Castro Vasconcelos (SIAPE nº 2262910) para responder como Gestor responsável pela Nota de Empenho nº 2025NE000360, emitida para NCS CAR LASERS LTDA, decorrente do Pregão em sua forma Eletrônica sob nº 90044/2025, processo nº 23006.011005/2024-99, tendo como substituto o servidor Odilon Dos Santos Nascimento (SIAPE nº 2110844).

Art. 2º - Designar a servidora Tatiane Castilho Andrade (SIAPE nº 2261189) para responder como Fiscal Técnica, tendo como substituto o servidor David Lopes Gomes (SIAPE nº 1762613).

Art. 3º - Designar a servidora Adriene Bispo Fukutani (SIAPE nº 1763369) para responder como Fiscal Administrativa, tendo como substituta a servidora Catharine Shizuka Kurihara de Oliveira (SIAPE nº 2109433).

Art. 4º - A equipe de fiscalização nomeada por meio desta Portaria deverá observar as disposições contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito da UFABC, no que couber.

(Assinado digitalmente em 01/09/2025 11:50)
VANESSA CERVELIN SEGURA
PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)
PROAD (11.01.09)
Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5255**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **01/09/2025** e o código de verificação: **a0b3d0f6da**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 5256 / 2025 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.021219/2025-54

Santo André-SP, 01 de setembro de 2025.

Designa o servidor Igor Santiago de Castro Vasconcelos para responder como Gestor responsável pela Nota de Empenho nº 2025NE000358.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Igor Santiago de Castro Vasconcelos (SIAPE nº 2262910) para responder como Gestor responsável pela Nota de Empenho nº 2025NE000358, emitida para PROSPERA DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, decorrente do Pregão em sua forma Eletrônica sob nº 90040/2025, processo nº 23006.012267/2025-51, tendo como substituto o servidor Odilon Dos Santos Nascimento (SIAPE nº 2110844).

Art. 2º - Designar a servidora Tatiane Castilho Andrade (SIAPE nº 2261189) para responder como Fiscal Técnica, tendo como substituto o servidor David Lopes Gomes (SIAPE nº 1762613).

Art. 3º - Designar a servidora Adriene Bispo Fukutani (SIAPE nº 1763369) para responder como Fiscal Administrativa, tendo como substituta a servidora Catharine Shizuka Kurihara de Oliveira (SIAPE nº 2109433).

Art. 4º - A equipe de fiscalização nomeada por meio desta Portaria deverá observar as disposições contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito da UFABC, no que couber.

(Assinado digitalmente em 01/09/2025 14:03)
VANESSA CERVELIN SEGURA
PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)
PROAD (11.01.09)
Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5256**, ano: **2025**, tipo: **POR**TARIA, data de emissão: **01/09/2025** e o código de verificação: **2f38ea98d8**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 5257 / 2025 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.021229/2025-90

Santo André-SP, 01 de setembro de 2025.

Designa o servidor Paulo Sergio da Costa Neves para responder como Gestor responsável pelos Termos de Contrato nº 25/2025 e nº 26/2025.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Sergio da Costa Neves (SIAPE nº 1227719) para responder como Gestor responsável pelos Termos de Contrato nº 25/2025 e nº 26/2025, processo nº 23006.011483/2025-80, celebrados entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC e as empresas THANAPE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA e GRÁFICA VEREDAS LTDA, respectivamente, tendo como substituto o servidor Cleiton Fabiano Klechen (SIAPE nº 1863677).

Art. 2º - Designar o servidor Cleiton Fabiano Klechen (SIAPE nº 1863677) para responder como Fiscal Técnico, tendo como substituta a servidora Thalita Gouveia Castilho (SIAPE nº 3125580).

Art. 3º - Designar a servidora Cintia de Paula Leite Moraes (SIAPE nº 1971236) para responder como Fiscal Administrativo, tendo como substituto o servidor Cleiton Fabiano Klechen (SIAPE nº 1863677).

Art. 4º - A equipe de fiscalização nomeada por meio desta Portaria deverá observar as disposições contidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos no âmbito da UFABC, no que couber.

(Assinado digitalmente em 01/09/2025 15:34)

VANESSA CERVELIN SEGURA
PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)
PROAD (11.01.09)
Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5257**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **01/09/2025** e o código de verificação: **21572f1e98**

PROAP

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTRARIA Nº 5240/2025 - PROAP (11.01.13)

Nº do Protocolo: 23006.020832/2025-54

Santo André-SP, 27 de agosto de 2025.

Reconhece institucionalmente e classifica a Entidade Estudantil intitulada SolarPunk UFABC, de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução ConsUni N.º 143, de 2014.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, designada pela Portaria da Reitoria N.º 1.119, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) N.º 221, de 14 de novembro de 2024, Seção 2, página 33, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni N.º 143, de 10 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria N.º 421, de 12 de setembro de 2018, que delega competência aos setores interlocutores para classificação e reconhecimento institucional das entidades estudantis e comunitárias da UFABC;

CONSIDERANDO as Resoluções ConsUni N.º 141 e 142, de 17 de julho de 2014, que regulamentam as condições para realização de eventos comunitários nos campus da UFABC;

CONSIDERANDO a Portaria da PROAP Nº 3505, de 19 de julho de 2023, que estabelece normas e procedimentos para solicitação de reconhecimento de entidades representativas, esportivas e sociais no âmbito da UFABC;

CONSIDERANDO a Lei N.º 7.395, de 31 de outubro de 1985, que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer institucionalmente a entidade intitulada **SolarPunk UFABC** e classificá-la na categoria Entidade Social, com apoio e interlocução oficial da ProAP.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput terá validade de 01 (um) ano, cabendo renovação mediante cumprimento do estabelecido na Portaria Nº 3505/2023 da ProAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 28/08/2025 16:18)

CAROLINA MOUTINHO DUQUE DE PINHO

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROAP (11.01.13)

Matrícula: 2133215

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5240**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **27/08/2025** e o código de verificação: **ea99bbbf19**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTRARIA Nº 5240/2025 - PROAP (11.01.13)

Nº do Protocolo: 23006.020833/2025-07

Santo André-SP, 27 de agosto de 2025.

Reconhece institucionalmente e classifica a Entidade Estudantil intitulada "Centro Acadêmico das Filosofias", de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução ConsUni N.º 143, de 2014.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, designada pela Portaria da Reitoria N.º 1.119, de 12 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) N.º 221, de 14 de novembro de 2024, Seção 2, página 33, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni N.º 143, de 10 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO a Portaria da Reitoria N.º 421, de 12 de setembro de 2018, que delega competência aos setores interlocutores para classificação e reconhecimento institucional das entidades estudantis e comunitárias da UFABC;

CONSIDERANDO as Resoluções ConsUni N.º 141 e 142, de 17 de julho de 2014, que regulamentam as condições para realização de eventos comunitários nos campus da UFABC;

CONSIDERANDO a Portaria da PROAP Nº 3505, de 19 de julho de 2023, que estabelece normas e procedimentos para solicitação de reconhecimento de entidades representativas, esportivas e sociais no âmbito da UFABC;

CONSIDERANDO a Lei N.º 7.395, de 31 de outubro de 1985, que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer institucionalmente a Entidade Estudantil intitulada **Centro Acadêmico das Filosofias e classificá-la na categoria Entidade Estudantil, com apoio e interlocução oficial da ProAP.**

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput terá validade de 01 (um) ano, cabendo renovação mediante cumprimento do estabelecido na Portaria Nº 3505/2023 da ProAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 28/08/2025 16:15)

CAROLINA MOUTINHO DUQUE DE PINHO

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROAP (11.01.13)

Matrícula: 2133215

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5240**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **27/08/2025** e o código de verificação: **d66a460812**

PROEC

PRÓ-REITORIA DE

EXTENSÃO E CULTURA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTRARIA Nº 5252/2025 - PROEC (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23006.021131/2025-32

Santo André-SP, 01 de setembro de 2025.

Institui a Comissão Eleitoral para realização de eleições de representantes discentes e servidores (as) técnico-administrativos (as) para a Comissão de Extensão e Cultura da UFABC (CEC).

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeado pela Portaria UFABC nº 821, de 26 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 143, de 28 de julho de 2023, seção 2, página 34, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 242, de 27 de março de 2025, que instituiu a Comissão de Extensão e Cultura da Universidade Federal do ABC (CEC) e revogou e substituiu a Resolução ConsUni nº 231/2023;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4675 / 2025 - PROEC, de 29 de janeiro de 2025, que nomeou representantes discentes para a CEC;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3078 / 2023 - PROEC, de 20 de janeiro de 2023, que nomeou docentes e servidores (as) técnico-administrativos; e

CONSIDERANDO que não houve representantes eleitos (as) para a categoria de servidores (as) técnico-administrativos (as) na eleição realizada por meio do Edital nº 74/2024 - PROEC,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo de eleição de representantes discentes e servidores (as) técnico-administrativos(as) para a Comissão de Extensão e Cultura.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência da primeira:

- I - Renata Rodrigues Sena Nogueira, SIAPE 210****(técnico-administrativa);
- II - Lilian Santos Leite Menezes, SIAPE 154**** (pedagoga);
- III - Edson Pinheiro Pimentel, SIAPE 167**** (docente); e
- IV - Matheus Raiol de Castro, RA 112***** (discente).

Parágrafo único: Nas ausências e impedimentos, substituirá a Presidente desta Comissão a próxima na ordem da sequência.

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá as seguintes competências:

- I - elaborar o Edital de eleição de representantes discentes e servidores (as) técnico-administrativos (as) para a Comissão de Extensão e Cultura da Universidade Federal do ABC;
- II - cumprir e fazer cumprir o Edital;
- III - oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- IV - divulgar, por meio de publicação oficial, a homologação das inscrições deferidas;
- V - decidir sobre recursos interpostos;
- VI - divulgar e estabelecer o endereço eletrônico para a realização do pleito, providenciando a estrutura necessária para a realização das eleições; e
- VII - homologar e divulgar os resultados.

Art. 4º Esta Comissão será extinta tão logo o processo eleitoral seja encerrado.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo/a Presidente da Comissão de Extensão e Cultura (CEC).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 01/09/2025 09:47)

EDSON PINHEIRO PIMENTEL

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROEC (11.01.08)

Matrícula: 1672965

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5252**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **01/09/2025** e o código de verificação: **f87db5c7da**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL Nº 111/2025 - PROEC (11.01.08)

(Nº do Documento: 115)

Nº do Protocolo: 23006.020841/2025-45

Santo André-SP, 28 de Agosto de 2025

(Assinado digitalmente em 28/08/2025 08:26)

ACACIO SIDINEI ALMEIDA SANTOS

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CECS (11.01.12)

Matrícula: 1186612

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **115**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **28/08/2025** e o código de verificação: **bf49fe0768**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
Curso de Qualificação Social e Profissional Para Trabalhadores(as) Domésticos(as)

EDITAL N º 111/2025 - RESULTADO FINAL

Resultado final do Processo Seletivo para atuação como bolsista **FORMADOR** do Curso de Qualificação Social e Profissional Para Trabalhadores(as) Domésticas(as), no âmbito do Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional.

A Universidade Federal do ABC, por meio da **PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA (ProEC)** torna público Resultado final do Processo Seletivo para a atuação como bolsista **FORMADOR NA ÁREA DE SEGURANÇA DO TRABALHO / FUNDEP** no **Curso de Qualificação Social e Profissional para trabalhadores(as) domésticos(as)**, no âmbito do **Programa Manuel Querino de Qualificação Social e Profissional**, com recursos do **Termo de Execução Descentralizada no 32/2023**, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Portaria MTE no 3.222 de 21 de agosto de 2023, considerando que não houve recursos.

ANEXO I**Tabela 1 – Candidatos(as) Classificados(as)**

Candidato(a)	CPF	Pontuação Total	Classificação	Situação
Odilon dos Santos Nascimento	***.130.958.**	45,0	1º	Classificado

Santo André, 28 de agosto de 2025.

Acácio Sidinei Almeida Santos
Coordenador Geral do Curso de Qualificação Social e Profissional no ABC:
Trabalho Doméstico, Trabalho Mais Que Decente

PROPG
PRÓ-REITORIA DE
PÓS-GRADUAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL Nº 2/2025 - DAPPSBC (11.01.06.20.01)

Nº do Protocolo: 23006.021253/2025-29

Santo André-SP, 01 de Setembro de 2025

(Assinado digitalmente em 01/09/2025 20:59)

ANDRE MASCIOLI CRAVO

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGNCG (11.01.06.24)

Matrícula: 1955999

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **01/09/2025** e o código de verificação: **63c2ba7faf**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC

EDITAL Nº 02/2025

Normas do Processo Seletivo interno para o Programa de Doutorado Sanduíche no exterior (PDSE - Capes Edital 17/2025).

O Programa de **Pós-Graduação em Neurociência e Cognição** da Universidade Federal do ABC (UFABC), torna público o edital de seleção interna para o referido edital CAPES e convoca todos(as) os(as) discentes aptos do programa para sua eventual inscrição e candidatura para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE - Capes).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Neurociência e Cognição ficará responsável pela classificação e seleção dos candidatos;
- 1.2 Os (as) discentes inscritos neste edital interno do PPGNC deverão atender a todos os pré-requisitos demandados pelo edital da CAPES, particularmente no que se refere às exigências de **níveis de proficiência em língua estrangeira** estabelecidos no Anexo IV do edital CAPES nº 17/2025.

2 DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

- 2.1 O calendário de inscrição e seleção é apresentado a seguir:

Prazo de inscrição	Até 19 de setembro de 2025
Divulgação do resultado preliminar	Até 24 de setembro de 2025
Prazo para interposição de recurso	Até 26 de setembro de 2025
Divulgação do resultado final	Até 29 de setembro de 2025

- 2.2 O resultado preliminar e resultado final serão divulgados no site do Programa: <http://propg.ufabc.edu.br/ppgnc>.

3 DAS VAGAS OFERECIDAS

- 3.1 O Programa de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição dispõe de 01 (uma) vaga para

PDSE.

3.2 O Programa aprovará até 3 (três) candidatos(as) excedentes, para o caso de impedimento ou desistência do(a) candidato(a) aprovado(a). Os(as) candidatos(as) excedentes selecionados(as) também deverão realizar a inscrição no sistema CAPES, conforme prevê o item 4.3 do Edital Capes.

3.3 A homologação de candidato excedente, em caso de desistência ou impedimento do anterior, respeitará a ordem de classificação do presente processo seletivo.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 Os(as) discentes que desejam pleitear a bolsa, devem confirmar interesse mediante envio de e-mail para **ppgnc@ufabc.edu.br** até o dia 19 de setembro de 2025.

4.2 O(A) discente deve utilizar seu e-mail institucional para o envio da inscrição.

4.3 No assunto do e-mail enviado, deverá ser escrito, nessa ordem: **Inscrição PDSE CAPES – Nome Completo do(a) Aluno(a) – RA**.

4.4 Ao se inscrever, o(a) discente está declarando ter ciência do Edital Capes 17/2025 e do cumprimento das normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018);

4.5 No ato da inscrição por e-mail, o(a) discente deverá anexar (em PDF), os seguintes documentos, em consonância com o item 9.2.2 do edital Capes:

- I. **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;
- II. **Curriculum Lattes** atualizado;
- III. **Planilha de pontuação** (anexo ao edital);
- IV. **Carta do orientador(a)** brasileiro(a), devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico científico com o(a) coorientador(a) no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do(a) aluno(a) para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- V. **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V do edital da Capes;
- VI. Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo(a) **coorientador(a) no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II do edital Capes;
- VII. Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo(a) **orientador(a) no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III do edital

- Capes;
- VIII. **Curriculum resumido do(a) coorientador(a)** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.
- 4.5.1 Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV do edital CAPES.

5 DOS REQUISITOS MÍNIMOS

5.1 Os requisitos mínimos exigidos para pleitear a bolsa de estágio de doutorado no exterior são:

- I. Estar regularmente matriculado(a) no Programa;
- II. Estar frequentando regularmente as atividades do Programa e estar em dia com suas obrigações regulamentares;
- III. Não haver sido reprovado(a) em nenhuma das disciplinas cursadas;

5.2 O(A) candidato(a) deverá atender ainda aos seguintes requisitos, estabelecidos pelo item 8 do Edital 17/2025 da Capes:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;
- II. não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III. estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;
- IV. não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V. ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI. ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- VII. ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III do edital Capes, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV do edital Capes;
- VIII. ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da Capes referente ao Edital CAPES;
- IX. não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

- X. não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e
- XI. não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1 A concorrência para o referido edital terá por base os critérios de pontuação presentes na planilha anexa ao edital.

7. DA DURAÇÃO DA BOLSA

7.1 A bolsa tem duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 6 (seis) meses.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 São deveres do(a) aluno(a) selecionado(a):

- I. Cumprir suas obrigações regulamentares, incluindo a observância dos prazos para a integralização de créditos em disciplinas;
- II. Cumprir com os requisitos para o preenchimento adequado das informações solicitadas pela CAPES, conforme cronograma estabelecido no Edital;
- III. Apresentar um relatório de atividades de estágio no exterior após retorno ao Brasil, contendo comprovantes e descrição detalhada de disciplinas cursadas, eventos dos quais participou e outras atividades relevantes para o desenvolvimento de sua pesquisa.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos e não previstos por este Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção;

9.2 Outras informações a respeito da concessão da bolsa estão disponíveis em:<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>

9.3 Em caso de dúvidas e outras informações, enviar e-mail para ppgnc@ufabc.edu.br.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL Nº 68/2025 - PROPG/CAPPG (11.01.06.20)

Nº do Protocolo: 23006.020961/2025-42

Santo André-SP, 28 de Agosto de 2025

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 07:10)

FABRICIO OLIVETTI DE FRANCA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGCCM (11.01.06.27)

Matrícula: 1932365

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **68**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **28/08/2025** e o código de verificação: **61b82baef7**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação

EDITAL

Institui as regras para o Processo Seletivo para bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) (Edital 17/2025 da CAPES), do Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPG-CCM) da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC) torna pública a abertura das inscrições para a seleção de um discente para participar do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) conforme o Edital N° 17/2025 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

(<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>)

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1** O processo seletivo será realizado pela Coordenação do PPG-CCM.
- 1.2** O orientador e/ou coorientador do discente candidato não poderão participar da comissão.
- 1.3** Não há taxa de inscrição para o processo seletivo de que trata o presente edital.

2. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

- 2.1** O calendário de inscrição e seleção é apresentado abaixo:

EVENTO	DATA
Prazo de inscrição	02/09/2025 a 21/09/2025
Divulgação das inscrições homologadas	22/09/2025
Prazo para recurso das inscrições indeferidas	23 e 24/09/2025

Resultado dos recursos das inscrições	25/09/2025
Período de análises	26 a 29/09/2025
Divulgação do candidato selecionado	30/09/2025
Prazo para recurso	01 e 02/10/2025
Resultado final	03/10/2025
Inscrição do discente no sistema da CAPES, preenchendo o formulário de inscrição online e com o envio da documentação obrigatória	03/10/2025 a 07/10/2025

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 O presente processo seletivo é destinado a discentes regularmente matriculados no Doutorado do PPG-CCM e que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;
- II. Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;
- IV. Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V. Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- VII. Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;
- VIII. Ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da Capes referente a este Edital;
- IX. Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

X. Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XI. Não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública

3.2 O presente edital visa selecionar **um** discente para participar do programa PDSE-CAPES, sendo que os demais candidatos que atendam os requisitos comporão lista de espera a ser preenchida mediante disponibilidade de cota.

3.3 O período do Doutorado Sanduíche deve ter duração de, no mínimo, 4 meses e no máximo 9 meses.

4. INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA PDSE

4.1 A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas incluindo os seguintes benefícios, seguindo valores estabelecidos pela CAPES:

- I - mensalidade;
- II - auxílio deslocamento;
- III - auxílio instalação;
- IV - auxílio seguro-saúde; e
- V - adicional localidade, quando for o caso.

4.2 Não serão pagas taxas adicionais administrativas e/ou acadêmicas

4.3 O bolsista deverá adquirir obrigatoriamente um seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018)

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá acessar, no período indicado no item 2.1, o site: <http://propg.ufabc.edu.br/processos-seletivos/>, clicar no ícone “**CLIQUE AQUI PARA SE INSCREVER PELO SIGAA**”, acessar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, escolher o curso desejado, responder ao questionário e anexar as cópias dos seguintes documentos **obrigatoriamente em formato PDF**:

I. Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II. Currículo Lattes atualizado;

III. Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV. Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo I.

V. Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II;

VI. Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III

VII. Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor

VIII. (Opcional) Modelo de anuência do orientador para acúmulo de bolsa ou atividade remunerada (conforme Portaria CAPES nº 187/2023, art. 3º, § 4º), se atendidas as condições previstas no edital CAPES, conforme modelo disponível no Anexo V.

5.2 Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV;

5.3 Só serão aceitos documentos enviados pelo SIGAA conforme instruções do item 5.1 deste edital.

6. SELEÇÃO

6.1 O processo seletivo levará em conta os seguintes aspectos:

I. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

II. A plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

IV. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

6.2 Depois de efetivada a inscrição, não será aceita qualquer solicitação de alteração das informações declaradas pelo candidato.

6.3 Toda a documentação deve ser anexada no SIGAA no momento da inscrição. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail.

6.4 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispendo a Comissão de Seleção o direito de excluir do processo seletivo o candidato que não preencher os formulários de forma completa e correta ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

6.5 A Comissão de Seleção fará a homologação das inscrições dos candidatos que apresentarem a documentação em conformidade com este Edital no período estipulado.

6.6 Somente serão consideradas válidas as inscrições concluídas até às **23h59min** (horário oficial de Brasília) do último dia de inscrição previsto no item 2.

6.7 A Comissão de Seleção/Coordenação não se responsabilizará pelas inscrições iniciadas e não concluídas durante o período previsto no item 2 deste Edital.

6.8 Não serão aceitas inscrições realizadas por quaisquer outros canais não previstos neste Edital.

6.9 É de responsabilidade integral do candidato o correto preenchimento da solicitação de inscrição, bem como o envio dos documentos previstos nos termos deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1 Os recursos a que os candidatos têm direito (item 2) **deverão ser direcionados EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail institucional do programa (**poscomp@ufabc.edu.br**), de forma fundamentada para que possam justificar nova deliberação. Solicitações enviadas para endereço eletrônico diferente do aqui indicado, ou por outra via, não serão acatadas.

7.2 Os resultados serão divulgados na página do curso <https://poscomp.ufabc.edu.br/>, conforme calendário do processo seletivo (item 2 do presente edital).

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos e não previstos por este edital serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

8.2 As inscrições dos candidatos no Processo Seletivo implicam na aceitação das condições estabelecidas por este edital e pelo Edital No. 17/2025 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

8.3 Maiores informações sobre o PPG-CCM da UFABC podem ser obtidas no site: <https://poscomp.ufabc.edu.br/> ou pelo e-mail **poscomp@ufabc.edu.br**.

ANEXO I**(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)****MODELO DA CARTA DO COORIENTADOR NO EXTERIOR****DECLARAÇÃO**

I. Dados obrigatórios
Programa: DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE
Nome completo do estudante:
Título do projeto:
Instituição de realização do estágio no exterior:
Departamento/ Instituto de realização do estágio no exterior:
Descrição resumida das atividades que serão desenvolvidas no exterior:
Período no exterior. Início (Mês/Ano): ____ / ____ Fim (Mês/Ano): ____ / ____

Declaro para os devidos fins que receberemos o estudante acima identificado para realização de estágio de doutorado.

(Assinatura)

Nome
Cargo

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração do coorientador no exterior, sendo flexível e não restrito a um modelo fixo.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. É imprescindível que o período esteja no formato mês/ano (sem necessidade de especificar o dia), pois o sistema da Capes aceita somente esse formato para inserção dos dados.
4. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

ANEXO II***TIMBRE DA IES*****Declaração de Reconhecimento da Fluência LinguísticaInstituição
no Exterior**

Declaro, como coorientador do estudante _____, em comum acordo com o orientador brasileiro, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do coorientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades nessa instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o orientando:

- Reuniões de trabalho referente à pesquisa
 entrevista
 outros contatos anteriores. Descreva _____

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome

IES no Exterior

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração de reconhecimento de língua estrangeira do coorientador no exterior.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

ANEXO III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação

Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística
Instituição Brasileira

Declaro, como orientador do estudante _____, em comum acordo com o coorientador no exterior, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do orientando, em situações tanto informais como acadêmicas, é suficiente para o desenvolvimento das atividades que ele irá exercer no exterior.

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber o orientando no exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio

_____ (Assinatura) _____

Nome completo do orientador
Universidade Federal do ABC

ANEXO IV**Requisitos de proficiência em língua estrangeira**

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do Common European Framework of Reference for Languages (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

2. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:

I. Para a língua inglesa:

a. TOEFL IBT (Internet-Based Testing): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o MyBest Scores to TOEFL iBT.

b. TOEFL ITP (Institutional Testing Program): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;

c. IELTS (International English Language Test): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deverá ter nota mínima cinco; ou

d. Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.

e. DET (Duolingo English Test): mínimo de 100 pontos, com validade de dois anos.

f. Para possibilitar a verificação da autenticidade do teste Duolingo pela equipe técnica da Capes, é obrigatório que o candidato envie o certificado de proficiência em formato PDF através do sistema da Capes e compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, seguindo os passos abaixo:

f.1- Realize o login em englishtest.duolingo.com

f.2- Clique em "SEND RESULTS"

f.3- Selecione o tipo de instituição

f.4- Digite o nome "Capes" e marque-o utilizando o checkbox

f.5- Clique em "Send"

Caso o candidato não compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, sua documentação ficará em pendência até que o compartilhamento seja realizado.

II. Para a língua francesa:

- a. TCF (Test de Connaissance du Français) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;
- b. TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;
- c. DALF (Diplôme Approfondi de Langue Française): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
- d. DELF (Diplôme d'Études en Langue Française): mínimo de B2, sem prazo de validade.

III. Para a língua alemã:

- a. Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade;
- b. TestDaF (Test Deutsch als Fremdsprache): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- c. OnSET (online-Spracheinstufungstest): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- d. DSH (Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang): mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

IV. Para a língua espanhola:

- a. DELE (Diplomas de Español como Lengua Extranjera), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- b. SIELE (Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española): mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction).

V. Para a língua italiana:

- a. IIC (Istituto Italiano di Cultura): teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de um ano;
- b. CELI (Certificado di Conoscenza della Lingua Italiana): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
- c. CILS (Certificazione di Italiano come Lingua Straniera): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade, será aceito o teste Lato Sensu do Istituto Italiano di Cultura: nível mínimo B2, com validade de um ano.

3. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, listadas no item 2, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

4. Os candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
5. O teste de proficiência em língua inglesa descrito no item 2, subitem I poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
6. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país por um período superior a 12 meses, e que tenha deixado esse país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.
7. Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja a mesma do idioma oficial do país onde desejam realizar seus estudos, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.
8. Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa pleiteada.
9. O comprovante válido de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado no ato da inscrição na CAPES.
10. Os requisitos de proficiência listados serão exigências da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.
11. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.
12. Candidatos portadores de deficiência ou condições que impossibilitem ou prejudiquem seu desempenho em teste de proficiência devem anexar, no momento da inscrição, atestado que comprove essa condição e certificado de proficiência compatível com sua limitação. A documentação será avaliada pela Capes.

ANEXO V**MODELO DE ANUÊNCIA DO ORIENTADOR PARA ACÚMULO DE BOLSA OU ATIVIDADE REMUNERADA (conforme Portaria CAPES nº 187/2023, art. 3º, § 4º)****Declaração de Anuênciia do Orientador**

(para fins de acúmulo da bolsa PDSE com outra bolsa ou atividade remunerada)

Eu, _____,
(nome completo do orientador),

orientador(a) do(a) doutorando(a)

_____, regularmente matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação em _____, da _____,

 declaro, para os devidos fins, que **estou ciente e autorizo** o(a) referido(a) discente a acumular a bolsa de estudos no exterior concedida no âmbito do **Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE**, da CAPES, com:

- Outra bolsa não financiada com recursos públicos federais
 Outra bolsa federal, de modalidade diferente de doutorado sanduíche
 Atividade remunerada ou outros rendimentos

Declaro ainda que, ao autorizar este acúmulo, considero que tal situação não comprometerá o desenvolvimento das atividades acadêmicas e científicas previstas no plano de estudos e no cronograma de atividades do doutorado sanduíche no exterior.

Estou ciente de que esta anuênciia atende ao disposto no **Art. 3º, § 4º da Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023**.

Local e data: _____

Assinatura do orientador: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL N° 70/2025 - PROPG/CAPPG (11.01.06.20)

Nº do Protocolo: 23006.021061/2025-12

Santo André-SP, 29 de Agosto de 2025

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 14:27)

JOSE ANTONIO SOUZA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGNMA (11.01.06.44)

Matrícula: 2605463

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **70**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **e8f9f0f9ea**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Nanociências e Materiais Avançados**

EDITAL

Institui as regras para o Processo Seletivo para bolsa de Doutorado Sanduiche no Exterior (PDSE, Edital 17/2025 da CAPES) do Programa de Pós-graduação em Nanociências e Materiais Avançados.

A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Nanociências e Materiais Avançados (PPG-NMA) da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC) torna pública a abertura das inscrições para a seleção de um discente para participar do Programa de Doutorado Sanduiche no Exterior (PDSE) conforme o Edital No 17/2025 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) https://www.gov.br/CAPES/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/08102024_Edital_2474014_SEI_2472849_Edital_26_2024.pdf

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção indicada pela Coordenação do PPG-NMA.

1.2. O orientador e/ou coorientador do(s) discente(s) candidato(s) não poderão participar da Comissão de Seleção.

2. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

O calendário de inscrição e seleção é apresentado abaixo:

EVENTO	DATA
Período de inscrição de candidatos	03/09/2025 a 16/09/2025
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	17/09/2025
Período de pedido de recurso das inscrições indeferidas	18/09/2025 a 18/09/2025

Resultado dos recursos de inscrições indeferidas	19/09/2025
Período de análise das candidaturas	20/09/2025 até 27/09/2025
Divulgação do resultado parcial com a classificação dos candidatos indicados	28/09/2025
Período de pedido de recurso do resultado parcial	29/09/2025 a 30/09/2025
Divulgação do resultado final	01/10/2025
Inscrição do discente no sistema da CAPES, preenchendo o formulário de inscrição online e com o envio da documentação obrigatória	A partir de 03/10/2025

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 O presente processo seletivo é destinado a discentes regularmente matriculados no Doutorado do PPG-NMA e que, obrigatoriamente, satisfaçam os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;
- II. Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;
- IV. Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V. Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI. Ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;

VII. Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;

VIII. Ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da Capes referente a este Edital;

IX. Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

X. Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XI. Não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

3.2 O presente edital visa selecionar um discente para participar do programa PDSE-CAPES.

3.3 O período do Doutorado Sanduíche deve ter duração de, no máximo 6 meses.

4. INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA PDSE

4.1 A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas incluindo os seguintes benefícios, seguindo valores estabelecidos pela CAPES:

- I - mensalidade;
- II - auxílio deslocamento;
- III - auxílio instalação;
- IV - auxílio seguro-saúde; e
- V - adicional localidade, quando for o caso.

4.2 Não serão pagas taxas adicionais administrativas e/ou acadêmicas.

4.3 O bolsista deverá adquirir obrigatoriamente um seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018, ou regulamentação posterior que venha em sua substituição).

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá acessar, no período indicado no item 2, o site: <http://propg.ufabc.edu.br/processos-seletivos/>, clicar no ícone “**CLIQUE AQUI PARA SE INSCREVER PELO SIGAA**”, acessar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, escolher o processo seletivo do PPG-NMA referente ao presente edital, responder ao questionário e anexar as cópias dos seguintes documentos **obrigatoriamente em formato PDF**:

I. Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior, sendo este um documento de, **no máximo, 20 (vinte) páginas**;

II. Currículo Lattes atualizado;

III. Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV. Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo I;

V. Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II;

VI. Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III;

VII. Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;

5.2 Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV.

6. SELEÇÃO

6.1 O processo seletivo levará em conta os seguintes aspectos:

I. Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

II. A plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico/científico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

IV. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

6.2 Depois de efetivada a inscrição, não será aceita qualquer solicitação de alteração das informações declaradas pelo candidato.

6.3 Toda a documentação deve ser anexada no SIGAA no momento da inscrição. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail.

6.4 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Seleção o direito de excluir do processo seletivo o candidato que não preencher os formulários de forma completa e correta ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

6.5 A Comissão de Seleção fará o deferimento das inscrições dos candidatos que apresentarem a documentação em conformidade com este Edital no período estipulado.

6.6 Somente serão consideradas válidas as inscrições concluídas até às **23h59min** (horário oficial de Brasília) do último dia de inscrição previsto no item 2.

6.7 A Comissão de Seleção e a Coordenação do PPG-NMA não se responsabilizarão pelas inscrições iniciadas e não concluídas durante o período previsto no item 2 deste Edital.

6.8 Não serão aceitas inscrições realizadas por quaisquer outros canais não previstos neste Edital.

6.9 É de responsabilidade integral do candidato o correto preenchimento da solicitação de inscrição, bem como o envio dos documentos previstos nos termos deste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1 Os recursos a que os candidatos têm direito (item 2) **deverão ser direcionados EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail institucional do programa (ppg.nanomat@ufabc.edu.br), de forma fundamentada para que possam justificar nova deliberação. Solicitações enviadas para endereço eletrônico diferente do aqui indicado, ou por outra via, não serão acatadas.

7.2 Os resultados serão divulgados na página do curso <https://nano.ufabc.edu.br/>, conforme calendário do processo seletivo (item 2 do presente edital).

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos e não previstos por este edital serão resolvidos pela Coordenação do PPG-NMA.

8.2 As inscrições dos candidatos no Processo Seletivo implicam na aceitação das condições estabelecidas por este edital e pelo Edital Nº 06/2024 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

8.3 Maiores informações sobre o PPG-NMA da UFABC podem ser obtidas no site: <https://nano.ufabc.edu.br/>, ou pelo e-mail ppg.nanomat@ufabc.edu.br.

ANEXO I

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)MODELO DA CARTA DO COORIENTADOR NO EXTERIORDECLARAÇÃO

I. Dados obrigatórios
Programa: DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE
Nome completo do estudante:
Título do projeto:
Instituição de realização do estágio no exterior:
Departamento/ Instituto de realização do estágio no exterior:
Descrição resumida das atividades que serão desenvolvidas no exterior:
Período no exterior. Início (Mês/Ano): ____ / ____ Fim (Mês/Ano): ____ / ____

Declaro para os devidos fins que receberemos o estudante acima identificado para realização de estágio de doutorado.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração do coorientador no exterior, sendo flexível e não restrito a um modelo fixo.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. É imprescindível que o período esteja no formato mês/ano (sem necessidade de especificar o dia), pois o sistema da Capes aceita somente esse formato para inserção dos dados.
4. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

ANEXO II*TIMBRE DA IES***Declaração de Reconhecimento da Fluência LinguísticaInstituição
no Exterior**

Declaro, como coorientador do estudante _____, em comum acordo com o orientador brasileiro, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do coorientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades nessa instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o orientando:

- Reuniões de trabalho referente à pesquisa
 entrevista
 outros contatos anteriores. Descreva _____

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome

IES no Exterior

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração de reconhecimento de língua estrangeira do coorientador no exterior.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

ANEXO III

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Nanociências e Materiais Avançados

Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística
Instituição Brasileira

Declaro, como orientador do estudante _____, em comum acordo com o coorientador no exterior, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do orientando, em situações tanto informais como acadêmicas, é suficiente para o desenvolvimento das atividades que ele irá exercer no exterior.

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber o orientando no exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio

_____ (Assinatura) _____

Nome completo do orientador
Universidade Federal do ABC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL N° 71/2025 - PROPG/CAPPG (11.01.06.20)

Nº do Protocolo: 23006.021166/2025-71

Santo André-SP, 01 de Setembro de 2025

(Assinado digitalmente em 01/09/2025 11:38)

FERNANDO LUIS DA SILVA SEMIAO

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGFIS (11.01.06.41)

Matrícula: 1838185

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **71**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **01/09/2025** e o código de verificação: **9f6b7de15b**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Física

EDITAL PDSE 2025 - PPG-FIS

Institui as regras para o Processo Seletivo para bolsa de Doutorado Sanduiche no Exterior (PDSE) (Edital 17/2025 da CAPES), do Programa de Pós-Graduação em Física (PPG-FIS).

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Física (PPG-FIS) da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC) torna pública a abertura das inscrições para a seleção de um discente para participar do Programa de Doutorado Sanduiche no Exterior (PDSE) conforme o Edital N° 17/2025 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) (<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será realizado pela Coordenação do PPG-FIS.

1.2. O orientador e/ou coorientador do discente candidato não poderão participar da comissão.

1.3. Não há taxa de inscrição para o processo seletivo de que trata o presente edital.

2. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

O calendário de inscrição e seleção é apresentado abaixo:

EVENTO	DATA
Prazo de inscrição dos candidatos	06/09/2025 a 13/09/2025
Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	15/09/2025
Prazo para recurso das inscrições indeferidas	15/09/2025 a 17/09/2025
Resultado dos recursos das inscrições indeferidas	18/09/2025
Período de análise	19/09/2025 a 24/09/2025
Divulgação do resultado	25/09/2025
Prazo para recurso	25/09/2025 a 28/09/2025

Resultado final	02/10/2025
Inscrição do discente no sistema da CAPES, preenchendo o formulário de inscrição online e com o envio da documentação obrigatória	22/09/2025 a 07/10/2025

3. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 O presente processo seletivo é destinado a discentes que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;
- II. Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;
- IV. Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V. Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- VII. Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;
- VIII. Ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da Capes referente a este Edital;
- IX. Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.
- X. Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e
- XI. Não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública

4. INFORMAÇÕES SOBRE O PROGRAMA PDSE

4.1 A CAPES será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas incluindo os seguintes benefícios, seguindo valores estabelecidos pela CAPES:

- I. Mensalidade;
- II. Auxílio deslocamento;
- III. Auxílio instalação;
- IV. Auxílio seguro-saúde; e
- V. Adicional localidade, quando for o caso.

4.2 Não serão pagas taxas adicionais administrativas e/ou acadêmicas

4.3 O bolsista deverá adquirir obrigatoriamente um seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018)

4.4 O período do Doutorado Sanduíche deverá ter duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 6 (seis) meses.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá acessar, no período indicado no item 2.1, o site: <http://propg.ufabc.edu.br/processos-seletivos/>, clicar no ícone “**CLIQUE AQUI PARA SE INSCREVER PELO SIGAA**”, acessar o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, escolher o curso desejado, responder ao questionário e anexar as cópias dos seguintes documentos **obrigatoriamente em formato PDF**:

- I. Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;
- II. Currículo Lattes atualizado;
- III. Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- IV. Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo I.
- V. Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II;

VI. Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III

VII. Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor

5.2 Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV;

6. SELEÇÃO

6.1 O processo seletivo levará em conta os seguintes aspectos:

- I.** Adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;
- II.** A plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- III.** Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e
- IV.** Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

6.2 Depois de efetivada a inscrição, não será aceita qualquer solicitação de alteração das informações declaradas pelo candidato.

6.3 Toda a documentação deve ser anexada no SIGAA no momento da inscrição. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail.

6.4 Não serão aceitas inscrições realizadas por quaisquer outros canais não previstos neste Edital.

6.5 É de responsabilidade integral do candidato o correto preenchimento da solicitação de inscrição, bem como o envio dos documentos previstos nos termos deste Edital.

6.6 O presente Edital tem por objetivo selecionar 01 (um) discente para participar do Programa PDSE-CAPES.

6.7 Poderão ser classificados candidatos excedentes, de forma que, em caso de desistência ou impedimento do candidato selecionado, seja possível a sua substituição. Os candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da CAPES, conforme o cronograma previsto neste Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1 Os recursos a que os candidatos têm direito (item 2) **deverão ser direcionados EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail institucional do programa (ppg.fisica@ufabc.edu.br), de forma fundamentada para que possam justificar nova deliberação.

7.2 Os resultados serão divulgados na página do curso <http://fisica.ufabc.edu.br> , conforme calendário do processo seletivo (item 2 do presente edital).

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os casos omissos e não previstos por este edital serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

8.2 As inscrições dos candidatos no Processo Seletivo implicam na aceitação das condições estabelecidas por este edital e pelo Edital No. 17/2025 da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Fernando Luis da Silva Semião

Coordenação do Programa de

Pós-Graduação em Física

ANEXO I**(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO ESTRANGEIRA)****MODELO DA CARTA DO COORIENTADOR NO EXTERIOR****DECLARACÃO**

I. Dados obrigatórios
Programa: DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE
Nome completo do estudante:
Título do projeto:
Instituição de realização do estágio no exterior:
Departamento/ Instituto de realização do estágio no exterior:
Descrição resumida das atividades que serão desenvolvidas no exterior:
Período no exterior. Início (Mês/Ano): _____ / _____ Fim (Mês/Ano): _____ / _____

Declaro para os devidos fins que receberemos o estudante acima identificado para realização de estágio de doutorado.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração do coorientador no exterior, sendo flexível e não restrito a um modelo fixo.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. É imprescindível que o período esteja no formato mês/ano (sem necessidade de especificar o dia), pois o sistema da Capes aceita somente esse formato para inserção dos dados.
4. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

ANEXO II***TIMBRE DA IES*****Declaração de Reconhecimento da Fluência LinguísticaInstituição
no Exterior**

Declaro, como coorientador do estudante _____, em comum acordo com o orientador brasileiro, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do coorientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades nessa instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o orientando:

- Reuniões de trabalho referente à pesquisa
 entrevista
 outros contatos anteriores. Descreva _____

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome

IES no Exterior

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração de reconhecimento de língua estrangeira do coorientador no exterior.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

ANEXO III

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Física**

**Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística
Instituição Brasileira**

Declaro, como orientador do estudante _____, em comum acordo com o coorientador no exterior, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do orientando, em situações tanto informais como acadêmicas, é suficiente para o desenvolvimento das atividades que ele irá exercer no exterior.

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber o orientando no exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio

_____ (Assinatura) _____

Nome completo do orientador

Universidade Federal do ABC

Anexo IV**Requisitos de proficiência em língua estrangeira**

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.

2. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:

I. Para a língua inglesa:

- a) TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o MyBest scores to TOEFL iBT.
- b) TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;
- c) IELTS (*International English Language Test*): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima cinco; ou
- d) Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.
- e) DET (Duolingo English Test): mínimo de 100 pontos, com validade de dois anos.
- f) Para possibilitar a verificação da autenticidade do teste Duolingo pela equipe técnica da Capes, é obrigatório que o candidato envie o certificado de proficiência em formato PDF através do sistema da Capes e compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, seguindo os passos abaixo:
 - g) 1- Realize o login em englishtest.duolingo.com
 - h) 2- Clique em "SEND RESULTS"
 - h) 3- Selecione o tipo de instituição
 - i) 4- Digite o nome "Capes" e marque-o utilizando o checkbox
 - j) 5- Clique em "Send"
- k) Caso o candidato não compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, sua documentação ficará em pendência até que o compartilhamento seja realizado.

II. Para a língua francesa:

- a) TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;
- b) TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;
- c) DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
- d) DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B2, sem prazo de validade.

III. Para a língua alemã:

- a) Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B12, sem prazo de validade
- b) TestDaF (*Test Deutsch als Fremdsprache*): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;
- c) OnSET (*online-Spracheinstufungstest*): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- d) DSH (*Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*): mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

IV. Para a língua espanhola:

- a) DELE (*Diplomas de Español como Lengua Extranjera*), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou
- b) SI ELE (*Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española*): mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction).

V. Para a língua italiana:

- a) IIC (*Istituto Italiano di Cultura*): teste Lato Sensu, mínimo de B2, validade de um ano;
- b) CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana*): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou
- c) CILS (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade, será aceito o teste Lato Sensu do *Istituto Italiano di Cultura*: nível mínimo B2, com validade de um ano.

3. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, listadas no item 2, como equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

4. Os candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.

5. O teste de proficiência em língua inglesa descrito no item 2, subitem I poderá ser aceito para

qualquer país, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.

6. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país por um período superior a 12 meses, e que tenha deixado esse país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.

7. Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja a mesma do idioma oficial do país onde desejam realizar seus estudos, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.

8. Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa pleiteada.

9. O comprovante válido de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado no ato da inscrição na CAPES.

10. Os requisitos de proficiência listados serão exigências da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.

11. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.

12. Candidatos portadores de deficiência ou condições que impossibilitem ou prejudiquem seu desempenho em teste de proficiência devem anexar, no momento da inscrição, atestado que comprove essa condição e certificado de proficiência compatível com sua limitação. A documentação será avaliada pela Capes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL Nº 72/2025 - PROPG/CAPPG (11.01.06.20)

Nº do Protocolo: 23006.021178/2025-04

Santo André-SP, 01 de Setembro de 2025

(Assinado digitalmente em 01/09/2025 11:55)

VANESSA KRUTH VERDADE

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CCNH (11.01.10)

Matrícula: 1763457

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **72**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **01/09/2025** e o código de verificação: **43bed55736**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Evolução

EDITAL da ProPG/PPG-EVD/PDSE-CAPES

Normas do Processo Seletivo interno para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE - CAPES - Edital 17/2025)

O Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade (PPG-EVD) da Universidade Federal do ABC (UFABC) torna pública a abertura das inscrições para a seleção de candidaturas para o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE - CAPES).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção, a qual será composta pelos docentes do PPG-EVD, Prof. Dr. Alberto Arab (SIAPE 1848397), Prof. Dr. Anselmo Nogueira (SIAPE 2887832) e Prof. Dr. Ives Haifig (SIAPE 1229106).

1.1.1. Esta comissão avaliará as propostas apresentadas e selecionará um ou mais candidatos para o doutorado sanduíche, ordenando-os em função da pontuação conferida à proposta.

1.2. Antes de se inscrever no presente processo seletivo interno, o candidato deve verificar as condições gerais para a concessão de bolsa do PDSE no EDITAL Nº 17/2025, que pode ser encontrado no link: https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2662823_SEI_2661209_Edital_n_17_2025.pdf

2. DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. O calendário de inscrição é apresentado a seguir:

Prazo de inscrição	8 a 14 de setembro de 2025
Divulgação do resultado provisório	26 de setembro de 2025 no site do programa https://propg.ufabc.edu.br/evodiv/
Prazo para recurso	27 a 30 de setembro de 2025
Divulgação do resultado final	02 de outubro de 2025 no site do programa https://propg.ufabc.edu.br/evodiv/

3. DAS VAGAS OFERECIDAS

3.1. O Programa de Pós-Graduação em Evolução e Diversidade dispõe de 01 (uma) vaga para PDSE.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deve enviar os documentos listados abaixo, de acordo com as exigências do edital da CAPES Nº 17/2025 (item 9.2.2) em um único arquivo PDF com no máximo 5.0 megabytes. O arquivo deve ser enviado para o email pos.evodiv@ufabc.edu.br até às 23:59h do dia 14 de setembro de 2025.

I - Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V do edital da CAPES Nº 17/2025;

V - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II do edital da CAPES Nº 17/2025;

VI - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III do edital da CAPES Nº 17/2025;

VII - Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor, nos moldes da FAPESP (<https://fapesp.br/6351/instructions-for-the-elaboration-of-a-curricular-summary>).

4.2. As inscrições com documentação incompleta ou fora da formatação serão indeferidas.

5. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

5.1. Dos critérios de seleção:

No processo de seleção, a Comissão de seleção levará em consideração os seguintes aspectos em sua avaliação:

- I. Atendimento aos requisitos do candidato conforme descrito no item 8.3 do edital da CAPES (que pode ser acessado no link indicado no item 1.2 deste edital) (eliminatório);
- II. Adequação da documentação apresentada pelo candidato (eliminatório);
- III. A plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior (eliminatório);
- IV. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto da tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto (classificatório, peso 4) (ANEXO 1);
- V. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades a serem desenvolvidas (classificatório, peso 3) (ANEXO 2);
- VI. O currículo Lattes do candidato (classificatório, peso 3) (ANEXO 3).

6. DA DURAÇÃO DA BOLSA

6.1. A bolsa tem duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 06 (seis) meses, com início das atividades no exterior no período entre janeiro e fevereiro de 2025.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos e não previstos por este Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

7.2. DÚVIDAS e INFORMAÇÕES ADICIONAIS poderão ser obtidas pelo e-mail: pos.evodiv@ufabc.edu.br.

Vanessa Kruth Verdade

SIAPE 1763457

Coordenação do Programa de Pós-Graduação
em Evolução e Diversidade da UFABC

ANEXO 1

Barema aplicado para avaliação das propostas de pesquisa (até 10 pontos, obtidos a partir da média das notas atribuídas nos sete itens de avaliação).

Nas questões abaixo, considere 0 a pior nota e 10 a melhor.	0	2,0	4,0	6,0	8,0	10,0
1) O texto é claro, a linguagem adequada e o tema se enquadra nas linhas de pesquisa do programa em Evolução e Diversidade?						
2) O problema de pesquisa e o referencial teórico são claros e concisos, apresentando o assunto (tema) e a questão (problema) de pesquisa a ser estudada e o contexto atual de conhecimento com base em revisão bibliográfica pertinente?						
3) O objetivo geral está redigido de forma clara e é condizente com o problema de pesquisa e os objetivos específicos são claros e contribuem para o alcance do objetivo geral?						
4) O método está descrito de maneira clara e é adequado e passível de responder às questões de pesquisa levantadas e atingir os objetivos propostos?						
5) As metas e ações são exequíveis dentro dos prazos propostos?						
6) A proposta de pesquisa no exterior é pertinente para o desenvolvimento do projeto de tese do doutorando?						
7) A infraestrutura na instituição de destino é adequada para a viabilização da execução do trabalho proposto no exterior?						
8) Após concluído, o projeto tem potencial para publicação em periódico(s) indexado(s), bem como contribui para a internacionalização da ciência brasileira?						

ANEXO 2

Barema aplicado para avaliação da instituição de destino (5 pontos) e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior (5 pontos).

Qualificação da instituição de destino conforme colocação no Times Higher Education - The World University Ranking 2025 (https://www.timeshighereducation.com/world-university-rankings/latest/world-ranking) com nota de **1 a 5**. Será verificada a colocação da instituição de destino no ranking global e regional. Para a pontuação, será utilizado o ranking onde a instituição apresenta melhor colocação.

Colocação	Pontos
1 a 100	5
101-250	4
251-400	3
401-500	2
superior a 500	1

Qualificação do coorientador no exterior com nota de **1 a 5** (obtida a partir da média das notas atribuídas nos quatro itens de avaliação).

Nas questões abaixo considere 0 a pior nota e 5 a melhor.	0	1,0	2,0	3,0	4,0	5,0
1) O coorientador no exterior apresenta produção relevante, com resultados de alto impacto publicados em revistas de ampla circulação na área do projeto proposto?						
2) O coorientador no exterior apresenta experiência na orientação e supervisão de alunos de graduação e pós-graduação?						
3) O coorientador no exterior apresenta histórico de obtenção de recursos financeiros para desenvolvimento de pesquisa?						

ANEXO 3

Barema aplicado para avaliação dos currículos dos candidatos (limite de 10 pontos, obtidos pela soma dos pontos atribuídos em cada item de avaliação).

PRODUÇÃO CIENTÍFICA	Até 10 pontos
- Artigo relacionado à área de conhecimento do PPG-EVD, publicado ou aceito para publicação em periódico classificado como Qualis A1-A2 pela CAPES (2017-2020)	2,0 cada
- Artigo relacionado à área de conhecimento do PPG-EVD, publicado ou aceito para publicação em periódico classificado como Qualis A3-A4 pela CAPES (2017-2020)	1,5 cada
- Artigo relacionado à área de conhecimento do PPG-EVD, publicado ou aceito para publicação em periódico classificado como Qualis B1-B2 pela CAPES (2017-2020)	1,0 cada
- Artigo relacionado à área de conhecimento do PPG-EVD, publicado ou aceito para publicação em periódico classificado como Qualis B3-B4 ou não qualificado pela CAPES (2017-2020)	0,5 cada
- Artigo não relacionado à área de conhecimento do PPG-EVD, publicado ou aceito para publicação em periódico classificado como Qualis estrato A pela CAPES (2017-2020)	0,5 cada
- Artigo não relacionado à área de conhecimento do PPG-EVD, publicado ou aceito para publicação em periódico classificado como Qualis estrato B ou não qualificado pela CAPES (2017-2020)	0,3 cada
- Livro completo relacionado à área de conhecimento do PPG-EVD publicado por editoras com rigoroso corpo assessor (Universitárias ou Internacionais)	2,0 cada
- Livro completo não relacionado à área de conhecimento do PPG-EVD publicado por editoras com rigoroso corpo assessor (Universitárias ou Internacionais)	1,0 cada
- Capítulo de livro relacionado à área de conhecimento do PPG-EVD publicado por editoras com rigoroso corpo assessor (Universitárias ou Internacionais)	0,7 cada
- Capítulo de livro não relacionado à área de conhecimento do PPG-EVD publicado por editoras com rigoroso corpo assessor (Universitárias ou Internacionais)	0,3 cada
- Apresentação de trabalhos e publicação de trabalhos completos, na área de conhecimento do PPG-EVD ou área correlata, em anais de congressos ou simpósios	0,5 cada
- Apresentação de trabalhos e publicação de resumos, na área de conhecimento do PPG-EVD ou área correlata, em anais de congressos ou simpósios	0,3 cada
- Proferir palestras, seminários, conferências e participar de mesas redondas, na área de conhecimento do PPG-EVD ou área correlata	0,5 cada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EDITAL N° 73/2025 - PROPG/CAPPG (11.01.06.20)

Nº do Protocolo: 23006.021222/2025-78

Santo André-SP, 01 de Setembro de 2025

(Assinado digitalmente em 01/09/2025 15:34)

AILTON PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGENS (11.01.06.38)

Matrícula: 1349564

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **73**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **01/09/2025** e o código de verificação: **9eb2b1f50b**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do
ABC Pró-Reitoria de Pós-Graduação**

Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática

EDITAL

Normas do Edital de seleção interna do Programa de Pós- Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática para bolsa no âmbito do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da CAPES.

O Programa de Pós-graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática da UFABC torna público o Edital de seleção interna para bolsa de doutorado sanduíche no exterior no âmbito do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) da CAPES.

1. DA FINALIDADE

1.1 A modalidade de bolsa Doutorado Sanduíche objetiva oferecer bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, de forma a complementar os estudos realizados nos programas de pós-graduação (PPG) da UFABC e deve estar alinhado aos objetivos do Projeto Institucional de Internacionalização (PII) da UFABC.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As candidaturas apresentadas devem demonstrar interação e relacionamento técnico científico entre o orientador no Brasil e o coorientador no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do doutorando.

2.2 O candidato deve estar ciente da Portaria CAPES nº 289 de 28/12/2018 e dos atos normativos subsequentes que disciplinam a matéria que regulamenta a bolsa no exterior, dos termos escritos no Edital CAPES Nº 17/2025 e seus anexos, e das condições do presente Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3. DA DURAÇÃO E QUANTIDADE DE COTAS

3.1 Será concedida 01 (uma) bolsa pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática (PEHCM) para início do estágio em janeiro e fevereiro de 2026 com duração de 4 a 6 meses, com possibilidade de formação de lista de espera.

3.2 Será concedida 01 (uma) bolsa pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática (PEHCM) para início do estágio em setembro e outubro de 2026 com duração de 4 a 6 meses, com possibilidade de formação de lista

de espera.

3.3 A duração das bolsas ofertadas neste Edital será de, no mínimo quatro meses e de, no máximo, seis meses, correspondendo, portanto, no mínimo quatro e no máximo seis mensalidades.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Dos Requisitos e Atribuições do candidato

O candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil;

II - Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III - Estar regularmente matriculado no PEHCM, em nível de doutorado;

IV - Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

V - Ter integralizado o número de créditos referentes ao doutorado no PEHCM, que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI - Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, três quadrimestres letivos do doutorado no PEHCM, tendo como referência a data de encerramento da inscrição no sistema da CAPES referente a este Edital;

VII - Ter a fluência linguística mínima exigida, conforme declarações do orientador, no Brasil, e do coorientador, no Exterior, ou comprovada por meio de teste, em atendimento ao exposto nos Anexos II e III ou IV do Edital nº 17/2025 da CAPES, tendo como referência a data de encerramento da inscrição no sistema da CAPES referente a este Edital;

VIII - Ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES referente a este Edital;

IX - Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

X - Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

XI - Não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

4.2 Dos Requisitos e Atribuições do(a) Orientador(a) na UFABC

I. O orientador do PEHCM deverá, obrigatoriamente:

II. Ser docente permanente ou colaborador do programa;

III. Acompanhar continuamente o(a) bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa;

IV. Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o(a)

- orientador(a) no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do(a) doutorando(a);
- V. Promover em conjunto com o PEHCM, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;
 - VI. Informar à CAPES e à Coordenação do PEHCM qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4.3 Dos Requisitos do(a) Coorientador(a) No Exterior

O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

- I. Ser doutor(a) e pesquisador(a) com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a);
- II. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido;
- III. Demonstrar interação com o orientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Para se inscrever no processo seletivo interno, o candidato deverá responder o formulário disponível no link <https://forms.gle/aFpUVEyMjvnT5XTo7>, até o prazo definido no cronograma disponível no item 8.1 deste Edital, incluindo os seguintes documentos em PDF (com no máximo cinco megabytes/MB) para sua candidatura individual:

- I. RG, se brasileiro, ou passaporte, se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil ou sua solicitação no ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa ensino ou extensão acadêmica em caso de aprovação;
- II. Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da UFABC, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científica com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- III. Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo disponível no anexo V do Edital 17/2025 da CAPES;
- IV. Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II do Edital 17/2025 da CAPES;
- V. Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III do Edital 17/2025 da CAPES;
- VI. Histórico do doutorado;
- VII. Currículo Lattes atualizado do candidato;
- VIII. Currículo Lattes atualizado do(a) orientador(a) brasileiro(a);

- IX. Currículo Vitae resumido do (a) coorientador(a) estrangeiro (a), destacando sua produção acadêmica e experiência profissional;
- X. Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, em português, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior, contendo, obrigatoriamente:
 - a. título;
 - b. palavras-chave;
 - c. problema de pesquisa delimitado de forma clara e objetiva, determinado por razões de ordem prática ou de ordem intelectual e suscetível de solução;
 - d. objetivo geral formulado de forma clara e condizente com o problema de pesquisa e coerente com o título do projeto;
 - e. objetivos específicos definidos de forma clara (com metas e produtos para cada etapa) e que contribuam para o alcance do objetivo geral;
 - f. referencial teórico atual e relevante para o tema de pesquisa, apresentando conceitos bem definidos que permitam a análise do problema de pesquisa proposto viabilizando que uma solução seja encontrada, além de apresentar coerência entre a fundamentação teórica e objetivos e metodologia propostos;
 - g. metodologia descrevendo de forma consistente e estruturada os passos da pesquisa proposta (fontes de pesquisas viáveis e condizentes com os objetivos propostos, métodos de coleta de dados adequados; abordagem apropriada para analisar os dados coletados etc.), definindo um sistema robusto para tratamento das informações ou dados (análise quantitativa ou qualitativa) e apresentando as limitações da metodologia proposta assim como as maneiras de superar essas limitações;
 - h. metas e ações apresentando coerência entre os prazos propostos para o desenvolvimento da proposta e o período de fomento;
 - i. relevância dos resultados esperados, devendo atender a pelo menos um dos itens abaixo:
 - i. relevância social: a proposta de pesquisa tem o potencial de contribuir para o aprimoramento de políticas públicas, propor soluções para problemas sociais ou favorecer a redução de desigualdades no acesso à saúde, educação e informação;
 - ii. relevância científica: a proposta de pesquisa atende às necessidades da ciência (pode preencher lacunas do conhecimento na área do saber), desenvolve uma nova metodologia ou propõe uma nova teoria;
 - iii. relevância tecnológica: a proposta de pesquisa propõe o desenvolvimento de novas tecnologias e contribui para avanços produtivos e a disseminação de técnicas e conhecimentos; ou
 - iv. relevância econômica: a proposta de pesquisa tem o

potencial de gerar emprego e renda, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades empreendedoras.

- j. potencial de multiplicação descrevendo a capacidade de ampliar e disseminar ações decorrentes do seu desenvolvimento que permitam alcançar objetivos de outras linhas de pesquisa no Brasil ou no país anfitrião. Deverá incluir ações a serem desenvolvidas ao final da bolsa, como atividades de extensão universitária ou artigos com transposição didática;
- k. contribuição para a internacionalização da ciência brasileira, descrevendo como a pesquisa proporcionará maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira; e
- l. justificava para a escolha da Instituição de Ensino Superior de destino e do coorientador no exterior.

§1º. A Comissão de Bolsas e Auxílios do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática (PEHCM) não se responsabilizará por eventuais problemas no preenchimento e envio de formulário, por parte do candidato, ou pela documentação faltante no e-mail recebido ou formulário.

§2º. Não serão aceitos documentos adicionais após os prazos de inscrição estabelecidos no Edital.

5.2 Na possibilidade de existir modificação no processo de inscrição pela CAPES, os(as) candidatos(as) serão comunicados(as) e deverão seguir os procedimentos indicados.

5.3 Não serão aceitas inscrições submetidas por outro meio que não o informado neste Edital.

5.4 As informações prestadas são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo a UFABC e a CAPES excluí-lo(a) da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Da Seleção Interna

6.1.1 A seleção interna para bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior consistirá na verificação da consistência documental e análise de mérito.

6.1.2 Os membros da Comissão de Bolsas e Auxílios do PEHCM comporão a banca responsável pela seleção.

6.1.3 Caso um dos membros docentes da Comissão de Bolsas e Auxílios seja o(a) orientador(a) do(a) aluno(a) solicitante, não poderá compor a banca da seleção e a Coordenação do PEHCM indicará docente para substituí-lo(a). Caso o membro discente da Comissão de Bolsas e Auxílios pretenda participar da seleção, não poderá compor a banca da seleção e a Coordenação do PEHCM indicará discente para substituí-lo(a).

6.1.4 No processo de seleção, a Comissão levará em consideração os seguintes critérios:

- I. Adequação da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) às exigências deste Edital;
- II. Atendimento aos requisitos do(a) candidato(a) na data prevista da seleção;
- III. Aderência da proposta de pesquisa do(a) candidato(a) às linhas do PEHCM;
- IV. Qualificação, desempenho acadêmico e potencial científico do candidato para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- V. Qualificação do(a) orientador(a) nacional, por meio da sua produção acadêmica, científica e tecnológica e potencial para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;
- VI. Pertinência do plano de trabalho no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto;
- VII. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do(a)coorientador(a) no exterior às atividades a serem desenvolvidas.
- VIII. Qualificação do(a) coorientador(a) estrangeiro(a), por meio da sua produção acadêmica, científica e tecnológica e potencial para o desenvolvimento dos estudos propostos.

6.1.5 A avaliação dos critérios indicados no item 6.1.4. será dada na forma de pontos:

- | | |
|---|---|
| 0 | pontos - Inaceitável - informações incompletas ou ausentes. |
| 1 | ponto - Fraco |
| 2 | pontos - Médio |
| 3 | pontos - Bom |
| 4 | pontos - Muito Bom |
| 5 | pontos - Excelente |

6.1.6 A nota final será a soma dos pontos obtidos na avaliação de cada um dos critérios definidos no item 6.1.4.

6.1.7 No caso de candidatos(as) que obtiverem a mesma nota final será utilizado como critério de desempate a maior nota obtida nas seguintes etapas de forma sequencial: (i) qualificação do(a) aluno(a), (ii) qualificação do orientador(a), (iii) plano de trabalho no exterior, (iv) adequação da instituição de destino e (v) qualificação do coorientador(a). Persistindo o empate, será considerado o(a) aluno(a) com matrícula mais antiga no curso de Doutorado.

6.2 Do Resultado Preliminar

6.2.1 O resultado preliminar será divulgado na página do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática da UFABC (PEHCM), de acordo com o cronograma disponível no item 8.1

6.3 Do Pedido De Reconsideração

6.3.1 O(a) candidato(a) que tiver sua candidatura não admitida após o processo de seleção interna poderá encaminhar recurso para o e-mail posensino@ufabc.edu.br, respeitando o cronograma disponível no item 8.1. O assunto da mensagem deve ser “Recurso do Processo Seletivo de Bolsas de Doutorado Sanduíche – curso PEHCM – nome completo do candidato”.

6.3.2 Os recursos serão analisados pela comissão de seleção, conforme cronograma disponível no item 8.1.

6.4 Do Resultado Final

6.4.1 O resultado final será divulgado na página do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática da UFABC (PEHCM), de acordo com o cronograma disponível no item 8.1.

7. DA INDICAÇÃO DO CANDIDATO APROVADO À PROPG

7.1 Após o processo seletivo interno, a Coordenação do PEHCM enviará ao setor de Bolsas da Pró- Reitoria de Pós-Graduação da UFABC (PROPG) os dados do candidato aprovado, ficando sob a responsabilidade deste último cumprir as etapas seguintes descritas no Edital nº 17/2025 da CAPES.

8. CRONOGRAMA

8.1 O cronograma de inscrição e seleção interna é apresentado a seguir:

Evento	Datas
Período de Inscrição	De 02/09/2025 até às 23h59 de 10/09/2025 (horário de Brasília)
Homologação das inscrições	11/09/2025
Recursos à homologação	12/09/2025 a 16/09/2025
Divulgação da análise de recursos à homologação	17/09/2025
Processo de seleção	18/09/2025 a 24/09/2025
Divulgação do resultado preliminar	26/09/2025
Recursos ao resultado preliminar	26/09/2025 a 30/09/2025
Divulgação da análise de recursos ao resultado preliminar	02/10/2025
Divulgação do resultado final	02/10/2025

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos e não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e Auxílios do PEHCM, com intermédio da Coordenação.

9.2. Os detalhes completos da chamada da CAPES podem ser conferidos no seguinte link:<https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>

9.3. Em caso de dúvidas e outras informações, os candidatos deverão enviar e-mail para posensino@ufabc.edu.br.

PROPLADI

PRÓ-REITORIA DE

PLANEJAMENTO E

DESENVOLVIMENTO

INSTITUCIONAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 5253 / 2025 - PROPLADI (11.01.14)

Nº do Protocolo: 23006.021132/2025-87

Santo André-SP, 01 de setembro de 2025.

Designa os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Agente de Planejamento (AP) e Apoio de Agente de Planejamento (Apoio)

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria nº 458, de 27 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 81, de 28 de abril de 2023, seção 2, página 57, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5111/2025 - PROPLADI, de 07 de julho de 2025, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 1459, de 08 de julho de 2025.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Agente de Planejamento (AP) e Apoio de Agente de Planejamento (Apoio):

CÓD.	ÁREA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	AGENTE DE PLANEJAMENTO	APOIO
A	PROPES	Artur Leonardo Imamura Ferreira da Silva	Felipe Ribeiro da Silva
A1	. Núcleos Estratégicos		
B	GAB. REITORIA		
B1	. Auditoria Interna	Adilson Miranda dos Santos	Cleide Lima da Silva
B3	. Procuradoria Federal		
B4	. Projetos Transversais		
C	SECRETARIA GERAL	Rafael Martins	Renata Silva
D	ACI	Maria Eunice Ribeiro do Nascimento	Denis Yoshio Nakaya
E	PREFEITURA UNIVERSITÁRIA	Gilber Santana Audino de Farias	Juscelino Batista dos Santos
F	CECS	Adriano Gorte	Carlos de Almeida Silva

CÓD.	ÁREA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	AGENTE DE PLANEJAMENTO	APOIO
G	CMCC	Chrystian de Lima Gilioli	Quélita Lidaiana de Souza Nogueira
H	CCNH	Marcela Nunes Dominguez	Cristina Tiemi Nakanishi Dias
I	PROGRAD	Kelly Cristina Gomes	Fernanda Cerdan Barbosa
J	PROEC	Priscila Carvalho	Marco Aurélio dos Santos
J1	. Editora da UFABC	Dalviasom	Miguel
K	PRORAD	Victória Rossetto Costa	Tassia Tamashiro
L	PROPLADI	Andreia Prando da Cunha	Guilherme Solci Madeira
M	PROAP	Márcio Rodrigo da Silva Monteiro	Roberta Cristina Zago Ferreira
N	ARI	Wellington Teixeira Gonçalves	Natália Cardoso Abreu de Araujo
P	PROPG	Arlindo Francisco da Rosa	Joselaine Silva dos Anjos
Q	BIBLIOTECA	José Carlos Dugo	Cláudia Durães de Souza Bastos
R	NTI	Helena Fernandes Dolfato	Francisco Félix da Silva Junior
S0	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS	Cintia Maria Heckmann	Lucas Bastos Garcia
T	NETEL	Mauri Antônio Gauer Júnior	Lucas Barbosa Rudge Furtado
U	AGÊNCIA DE INOVAÇÃO	Gabriel Mejer Tenenbojm	Kelly Cristina Silva Firmino
V	SUGEPE	Fernanda Sereicikas Loyola	Adriene Bispo Fukutani
V1	. Folha de Pagamento		

Parágrafo único. Nos termos desta Portaria, as áreas: Coordenação das Obras Santo André (S1) e Coordenação das Obras São Bernardo do Campo (S2) são subáreas orçamentárias da Superintendência de Obras (S0).

Art. 3º O AP será responsável pelas seguintes atribuições correlatas a sua área de lotação:

I - acompanhamento da elaboração e detalhamento do plano de ação;

- II - gerenciamento do plano de ação definido no planejamento da UFABC;
- III - articulação interna dos projetos da área;
- IV - elaboração de proposta orçamentária para exercícios futuros;
- V - acompanhamento da execução orçamentária e financeira do exercício, bem como dos prazos para instrução de processos e remanejamento de verbas;
- VI - levantamento de informações orçamentárias, de planejamento e de avaliação e repasse à Propladi.

Art. 4º O Apoio será responsável pelas atribuições do AP nas ausências ou impedimentos deste agente.

Parágrafo único. É facultado à área designar ao Apoio as atribuições do AP também durante a presença deste agente, porém, neste caso, a responsabilidade pela execução dessas atribuições mediante a Propladi será do AP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 01/09/2025 10:01)
DANIEL PANSARELLI
PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)
PROPLADI (11.01.14)
Matrícula: 1802167

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5253**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **01/09/2025** e o código de verificação: **65ba42c50e**

SUGEPE

SUPERINTENDÊNCIA

DE GESTÃO DE

PESSOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA DE PESSOAL Nº 839 / 2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.019996/2025-39

Santo André-SP, 18 de agosto de 2025.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Homologar, nos termos do Art. 24, Lei nº 12.772/2012 as avaliações de desempenho referentes aos estágios probatórios dos docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior, abaixo relacionados, conforme parecer conclusivo da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), considerando-os aprovados:

SIAPE	NOME	VIGÊNCIA
3302064	RODRIGO AUGUSTO CARDOSO DA SILVA	08/08/2025
3302089	RODRIGO IZIDORO TININI	15/08/2025

(Assinado digitalmente em 18/08/2025 16:17)
 DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
 SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
 SUGEPE (11.01.28)
 Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **839**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **18/08/2025** e o código de verificação: **437a1aaaf73**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 903 / 2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.021232/2025-11

Santo André-SP, 01 de setembro de 2025.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização concedida pelo Reitor da UFABC para o afastamento internacional do(a) servidor(a) FELIPE BELTRAN MEJIA, SIAPE 3444721, com ÔNUS LIMITADO para a UFABC, para visita técnica no grupo de pesquisa "Frequency Combs & Quantum Metrology Group" da Universidade de Colorado, em Boulder/Colorado/EUA, e participação na reunião do Conselho de Engajamento e Desenvolvimento de Membros (MED) da sociedade científica "Optica", em Denver/Colorado/EUA, durante o período de 22/10/2025 a 28/10/2025, incluindo o tempo de trânsito (Processo nº 23006.020501/2025-14).

(Assinado digitalmente em 01/09/2025 15:47)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUJEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **903**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **01/09/2025** e o código de verificação: **f13bbe6913**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 904 / 2025 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.021234/2025-01

Santo André-SP, 01 de setembro de 2025.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Tornar pública a autorização concedida pelo Reitor da UFABC para o afastamento internacional do(a) servidor(a) CAMILA CALDEIRA NUNES DIAS, SIAPE 1891496, com ÔNUS LIMITADO para a UFABC, para participação no V Congresso Internacional da Sociedade Chilena de Criminologia e Conferência na Escola de Governo da Universidade do Chile, a ser realizado em Santiago - Chile, durante o período de 29/09/2025 a 03/10/2025, incluindo o tempo de trânsito (Processo nº 23006.020505/2025-01).

(Assinado digitalmente em 01/09/2025 15:47)

DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUJEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **904**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **01/09/2025** e o código de verificação: **b560d511ad**

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PUBLICAÇÃO OFICIAL Nº 6/2025 - INOVAUFABC (11.01.22)

Nº do Protocolo: 23006.021243/2025-93

Santo André-SP, 01 de Setembro de 2025

(Assinado digitalmente em 01/09/2025 16:16)

FABIO DANILO FERREIRA

DIRETOR - TITULAR (Titular)

INOVAUFABC (11.01.22)

Matrícula: 2091788

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2025**, tipo: **PUBLICAÇÃO OFICIAL**, data de emissão: **01/09/2025** e o código de verificação:
b832878b39



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
InovaUFABC - Agência de Inovação**

RESULTADO PARCIAL DO EXTRATO DE OFERTA TECNOLÓGICA nº 01-2025

O DIRETOR DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (INOVAUFABC), nomeado pela Portaria da Reitoria no 126, de 26 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.), Seção 2, página 27, de 27 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- ✓ a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, atualizada;
- ✓ o Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018; e
- ✓ a Política de Inovação e da Gestão do Núcleo de Inovação da Universidade, instituída pela Resolução ConsUni nº 197, de 01 de novembro de 2019.
- ✓ a Resolução do Conselho Técnico-Científico da InovaUFABC nº 8/2023, de 17 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Torna público o resultado parcial do EXTRATO DE OFERTA TECNOLÓGICA número 01/2025 com a finalidade de selecionar empresa interessada em adquirir direitos exclusivos de uso e exploração de tecnologia desenvolvida pela UFABC.

Tecnologia ofertada:

- Título: “MÉTODO PARA PREPARAÇÃO DE UMA EMULSÃO CONTENDO UM ÓLEO ESSENCIAL COMO INGREDIENTE ATIVO, EMULSÃO PICKERING E USO DE UMA EMULSÃO PICKERING”

- Pedidos de patente de invenção (INPI): BR 10 2023 018024 8.
- Data de depósito dos pedidos de patente: 05/09/2023.
- Titular: Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC.

Proposta(s) recebida(s):**1. SUSTENTIX**

Nos termos do cronograma, ANEXO I do referido EXTRATO, fica estabelecido o prazo de 2 dias úteis para INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DO RESULTADO PARCIAL, encerrando-se em 03 de setembro de 2025, podendo ser entregue presencialmente na InovaUFABC – 3º.andar - Bloco L - Av. dos Estados, 5001. Bairro Santa Teresinha, Santo André - SP. CEP : 09210-180 (mediante agendamento prévio) ou pelo e-mail tecnologias@ufabc.edu.br

FÁBIO DANILÓ FERREIRA
Diretor da Agência de Inovação - InovaUFABC

CORREGEDORIA SECCIONAL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE N° 54 / 2025 - CORREGEDORIA (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.020978/2025-08

Santo André-SP, 29 de agosto de 2025.

Assunto: Juízo de admissibilidade de manifestação final acerca do relato constante do ofício restrito de protocolo nº 23006.017784/2025-17, relacionado a manifestações sob exame nessa unidade correcional instituída.

Objeto: Conflito em grupo privado de aplicativo telemático, utilizado por membros da comunidade acadêmica, relacionados a atraso em marcação de exame de proficiência, e hipotéticos assédios institucional e moral, hipotético uso indevido de comunicações privadas, com suposta perseguição, e outras hipotéticas infrações correlatas.

Vistos e examinados os documentos das manifestações (denúncias) encaminhadas e após a realização de exame e análise inicial em investigação preliminar sumária (IPS), considerando:

I. A contextualização acerca do escopo fático:

A) As demandas (denúncias) foram registradas por manifestantes na plataforma Fala-BR. Conforme o artigo 11 da **Lei nº 13460/2017**, em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta lei. Adicionalmente, cabe considerar que as denúncias são objeto de juízo de admissibilidade pela autoridade correcional, conforme preleciona a **Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, artigo 37:**

"Seção II Do Juízo de Admissibilidade

Art. 37. O juízo de admissibilidade é o ato administrativo por meio do qual o titular de unidade setorial de correição decide, de forma fundamentada:

I - pelo arquivamento de denúncia, representação ou relato de irregularidade;

II - pela celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;

III - pela instauração de procedimento investigativo, no caso de falta de informações ou impossibilidade de obtê-las; ou

IV - pela instauração de processo correcional.

Parágrafo único. Caso sejam identificados indícios de irregularidade cuja competência para apuração não seja da unidade setorial de correição, a matéria deverá ser encaminhada à autoridade competente para a instauração da respectiva apuração."

B) Conforme o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU, acerca dos procedimentos investigativos e ações que podem ser realizadas na fase investigativa, vide a edição 2022, página 50 do manual:

Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU, edição 2022, página 50:

"Como exemplos das ações a serem realizadas no decurso dos procedimentos investigativos em tela, podem ser citados: solicitação de documentos ou informações ao representante ou denunciante, consulta a sistemas informatizados, análise da legislação pertinente, análise da documentação relativa ao caso, consulta de informações pertinentes ao feito junto a outros órgãos ou entidades e, caso seja indispensável, até mesmo a solicitação de manifestação do próprio denunciado ou representado."

C) Recebidas as manifestações na unidade correcional, visando à apuração preliminar acerca do escopo fático, foi expedido o ofício de exame inicial e o **Juízo de Admissibilidade nº 20/2025**, no qual, em síntese, foi decidido pela realização de procedimento de investigação

preliminar sumária, espécie procedural investigativa e não punitiva, a fim de realizar o exame acerca dos elementos de autoria e materialidade de infração disciplinar. Também, nesse mesmo juízo de admissibilidade de exame inicial, foi ressaltado nos seguintes termos acerca do alcance da competência correcional, que, não se confundindo com as esferas penal e cível, bem como a incidência do direito à não-autoincriminação:

"Adicionalmente, pondera-se que: face ao princípio da autonomia das instâncias, à Administração Pública incumbe a apuração de infrações administrativas disciplinares, razão pela qual, tendo as denúncias em tela citado algumas cláusulas de direito penal, destaca-se que a análise acerca de tipos penais, regra geral, é de objeto de apuração da esfera policial e jurisdicional (Poder Judiciário), logo, no processo administrativo em âmbito do Poder Executivo Federal, havendo enunciados de cláusulas penais, ocorre que, em regra, essas não são o objeto de apuração no processo correcional, surgindo aos agentes públicos eventualmente mencionados nos textos das denúncias o direito fundamental de não-autoincriminação, previsto no Pacto de São José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos (artigo 8º, inciso 2, letra g), que garante a pessoa o "direito de não ser obrigado a depor contra si mesmo, nem a declarar-se culpado", sendo dever da unidade correcional informar sobre essa garantia: **"Administração tem o dever de advertir quanto ao direito à não autoincriminação"**. Nesse sentido, os slides do curso Instrução Probatória, ministrado pela CGU em 2021."

(Trechos textuais do [Juízo de Admissibilidade nº 20/2025](#), da Corregedoria-seccional da UFABC)

D) Houve a realização de uma investigação preliminar sumária (IPS) para melhor contextualizar acerca do ocorrido, franqueando-se aos administrados a possibilidade de apresentar colaboração escrita ou prestação de depoimentos. Vale ressaltar que essa espécie de procedimento é preparatória e não punitiva, não sendo regida pela ampla defesa e contraditório. No caso examinado, as administradas, agentes públicas do quadro funcional, integrantes da carreira docente, não foram e nem são investigadas nesta investigação preliminar sumária, instaurada para análise e exame inicial acerca das manifestações (denúncias) recebidas e formalizadas por manifestantes, de identificação pessoal protegida, nos termos da Lei nº 13460/2017, artigo 10, §7º. As agentes públicas a quem foram expedidos ofícios colaboraram tempestivamente com o esclarecimento dos fatos e prestaram informações, cumprindo o dever constante do artigo 4º, inciso IV da [Lei nº 9784/1999](#):

"Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos."

E) A Corregedoria da UFABC, unidade correcional instituída, nos termos da [Resolução Consuni nº 239/2024](#), pode agir mediante ofícios e expedientes preparatórios, tem competências delegadas para proceder com a análise de denúncias, de representações e outras espécies de demandas correcionais relacionadas aos agentes públicos do corpo funcional universitário, cabendo enfatizar que a investigação preliminar sumária (IPS), nos termos da [Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022](#), e, subsidiariamente, fundamentada também na Súmula nº 611 do STJ e nos artigos 27 a 30 da [Lei nº 13869/2019](#), não é procedimento administrativo punitivo e não tem por alvo investigar pessoas, mas sim, esclarecer acerca de supostos fatos ou hipotéticas condutas, proceder mediante o preliminar levantamento e exame inicial de informações, indiciárias e contraindiciárias, analisar hipóteses investigativas e documentos, bem como subsidiar a decisão da autoridade correcional competente, acerca de eventuais decisões de arquivamentos, de eventual instauração de procedimentos acusatórios (PAD, PAR), de continuidade ou de instauração de novas investigações (SINVE ou outras espécies), bem como para a pactuação de termo de ajustamento de conduta (TAC), e para o encerramento de investigações e análises preparatórias. A investigação preliminar sumária (IPS) tem por escopo avaliar se há justa causa fundamentada para uma perssecução processual administrativa.

Dito isso, passa-se às informações contextuais do caso:

II. Das explicações (esclarecimentos escritos) prestados pela agente pública:

F) A professora, integrante do Magistério Federal dessa instituição de ensino superior, a quem foi expedido ofício para prestação de esclarecimentos, negou com relação a supostas omissões, argumentou que as tarefas de agendamento das provas de proficiência e gestão de bolsas não eram de sua responsabilidade, mas de outros agentes ou unidades do respectivo programa de ensino. Informou, em síntese, que: os alunos foram informados sobre a divisão de atribuições no programa de pós-graduação.

G) Em esclarecimentos escritos, a agente pública, em síntese, arrazoou, contextualizando com relação aos fatos:

Ressaltou que não houve omissão no exercício das funções públicas, considerando que a não era responsável pessoal pelo agendamento da prova de proficiência e gestão de bolsas não eram sua incumbência, cabendo a outras unidades e agentes do programa de pós-graduação. Foi demonstrado documentalmente que a docente tomou as providências de contatar a unidade interlocutora que trata do exame de proficiência (documento comprobatório de acesso restrito, anexado no processo secundário de apoio dessa IPS). Afirmou que os discentes foram informados sobre a divisão de atribuições no programa de pós-graduação, ressaltou que a alegação de omissão no exercício das funções públicas não é procedente.

H) A agente pública oficiada também fundamentou pela incorrência de uso indevido de comunicações privadas ou de suposta violação do direito à privacidade das comunicações digitais, haja vista que: não houve o uso indevido de comunicações privadas, pois os *prints* de aplicativo de rede privada foram enviados a ela por um integrante do grupo, o que tornaria o acesso às mensagens regular.

Com relação às alegações de suposta perseguição ou hipotético assédio institucional ou assédio moral, a agente pública refutou tais alegações, informando que suas ações foram procedidas em cumprimento de deveres funcionais e que não houve perseguição ou assédio contra o discente. Conforme pontuou, suas ações foram pautadas por deliberações colegiadas, em âmbito acadêmico, administrativo (ações colegiadas do curso), e ressaltou que não houve qualquer intenção discriminatória.

I) A servidora refutou a acusação de discriminação racial, afirmando que suas ações foram baseadas em estratégias institucionais para o bom desempenho do programa de pós-graduação, e não em critérios pessoais ou preconceituosos.

Por fim, a administrada oficiada afirmou que, da sua parte, não houve instauração de procedimento punitivo, aplicação de sanção ou publicação de nota de repúdio por sua iniciativa, mas apenas o cumprimento de uma deliberação colegiada para comunicar os fatos à Ouvidoria da universidade, para dar início à apuração dos fatos.

É a síntese acerca do escopo fático.

III. Análise técnica da unidade correcional:

J) Salvo melhor juízo, as administradas e a coordenadora demonstram, inequivocamente, boa-fé e veracidade nas informações prestadas, tendo demonstrado que exerceram direitos e deveres funcionais cabíveis, conforme devidamente explicado e arrazoado.

K) A administrada, integrante do quadro docente permanente, exerce encargos e função de coordenação de curso em programa de pós-graduação. Salvo melhor juízo, agiu em conformidade com suas competências, tendo justificado suas ações em razão das decisões e atos compartilhados no âmbito da coordenação, e que seguiram estritamente os canais institucionais, pautadas pelo princípio da imparcialidade (art. 37, caput, CF) e pela preservação do bom funcionamento do programa de Pós-Graduação. Ressalvada diferente interpretação pelos órgãos superiores, não se vislumbra a ocorrência de assédios ou abusos

na conduta da coordenação de curso, que, internamente, pauta-se por competências e atribuições delineadas nos regramentos de agir devidamente aprovados pela instituição, e em conformidade com o direito.

L) A **Resolução CONSUNI nº 183, de 31 de outubro de 2017**, define as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão da UFABC exercidas pelos docentes para subsidiar o estabelecimento de políticas e ações de desenvolvimento institucional, estabelecendo no artigo 1º, que, dentre as atividades exercidas pelo corpo docente da UFABC, consta a **atividade de coordenação**:

"CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 1º São consideradas atividades docentes do ensino superior àquelas relacionadas no Art. 62 do estatuto da UFABC:

II. as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, **coordenação** e assistência na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente."

Conforme ensina o professor Gérson Marques, na obra ***O Professor no Direito Brasileiro: Orientações fundamentais de Direito do Trabalho***, página 282 cabe analisar o trabalho fundamental exercido pelos **coordenadores**:

"Coordenadores: são os responsáveis acadêmicos da unidade que a escola lhes confiou. Dependendo das necessidades da IE, pode haver vários coordenadores. Os coordenadores administram academicamente a pasta que titulam, elaborando projetos, executando as definições do colegiado e dos superiores hierárquicos, estimulando a participação integrativa de docentes e discentes, disponibilizando atividades aos alunos, resolvendo os problemas pontuais de sua coordenação (como primeira instância que é), elaborando Relatórios periódicos de sua atuação etc."

(***O Professor no Direito Brasileiro: Orientações fundamentais de Direito do Trabalho***, página 282. ISBN: 978-85-309-2831-5. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2008)

Verifica-se da **Resolução Consep nº 89, artigos 6º e 7º**, que as atribuições são inerentes à **Coordenação de Curso**, portanto, são atribuições colegiadas, sendo exercidas pelo órgão colegiado, e não apenas por um coordenador ou coordenadora:

Art. 6º São atribuições específicas das coordenações dos cursos de Pós-Graduação:

I- distribuir e divulgar os regimentos e normas que dizem respeito à Pós-Graduação entre o corpo discente e docente do curso;

II- estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário de seleção, de matrícula e outras atividades do curso;

III- estabelecer prazos e normas específicos para o atendimento dos requisitos que qualificam o candidato a obter o título de mestre ou doutor, em concordância com o Regimento Geral da Pós-Graduação;

IV- estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do curso;

V- realizar o processo seletivo para admissão de candidatos ao curso e classificação para atribuição de bolsas de estudo, respeitadas normas específicas, sempre que pertinente;

VI- decidir sobre a concessão e cancelamento de bolsas de estudo atribuídas ao curso, respeitadas normas específicas, sempre que pertinente e

VII- elaborar relatórios e preencher formulários de avaliação a serem enviados a órgãos de controle e fomento, como a Capes, de acordo com a necessidade.

Art. 7º São também atribuições das coordenações dos cursos de Pós-Graduação aquelas delegadas pela CPG através da Resolução nº 03, de 2009.

Art. 8º São também atribuições das coordenações dos cursos de Pós-Graduação aquelas que constarem nas suas normas internas, devidamente aprovadas pela CPG.

M) No caso sob exame, restou demonstrado que as matérias discutidas foram levadas a outras esferas de apuração, internas e externas, e, realizada a investigação preliminar sumária, parece desnecessário a continuidade atuação desta instância interna e administrativa, de natureza correccional, haja vista que o administrado moveu ações externas diversas, algumas com questões jurisdicionais suscitadas, e que fogem ao alcance do poder disciplinar. É dizer: o interesse privado do administrado pode ser livremente reivindicado na

esfera judicial, mas não se verificam fundamentos convergentes para a instauração de uma persecução disciplinar, que é de natureza pública, processo administrativo sancionador e requer indícios convergentes e justa causa fundamentada para a responsabilização administrativa.

Não se encontram no escopo fático analisado os elementos indiciários de infrações disciplinares que justifiquem a atuação do poder disciplinar interno à Administração Pública, na via processual.

N) Os fatos, tendo sido analisados, podem em tese, conter aspectos cíveis ou privados, eventualmente éticos, mas há de se reconhecer os limites de um processo administrativo, em que já houve prestação de esclarecimentos escritos, tomadas de depoimentos, juntadas de documentos e análise de legislação aplicável ao escopo fático sob exame. Proceder com a fase de apuração de responsabilidades e aplicações de punições administrativas seria desproporcional em face das agentes públicas, que, sendo professoras, e, no caso da coordenadora de curso, há inúmeras atribuições institucionais cumuladas, e, instaurar um processo punitivo, em razão de conflitos pontuais e residuais (até mesmo, em tese, alcançados pelo princípio da insignificância ou bagatela), poderia vir, muito possivelmente, a causar aflição e sofrimento às profissionais.

O) Salvo melhor juízo, não se detecta no caso examinado a ocorrência de infrações disciplinares em sentido estrito. Há controvérsias fáticas, conflitos entre membros da comunidade acadêmica, com posições contrapostas, porém, na medida do possível, tendo sido esclarecidos os aspectos questionados, não se denota a presença de fundamentos para a aplicação de punição a profissionais docentes ou servidores públicos técnicos-administrativos do quadro funcional universitário, que, regra geral, agem em conformidade com a regularidade esperada: marcam exames de proficiência ou solicitam a sua marcação, escolhem as ferramentas de comunicação que queiram utilizar para interagir com os discentes, comunicam as supostas irregularidades de que tem conhecimento, conforme o dever funcional contido na **Lei nº 8112/1990**, artigos 116, VI (VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior) . O exercício do dever de representação e de comunicação de supostas irregularidades foi exercido consoante os deveres funcionais da servidora pública:

Lei nº 8112/1990, art.116, VI, XII:

Art. 116. São deveres do servidor:

"VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração; (Redação dada pela Lei nº 12.527, de 2011)

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder."

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa."

Lei nº 8.112, de 1990 - Art. 126-A.

"Art. 126-A Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública. (Incluído pela Lei nº 12.527, de 18/11/11) "

Na jurisprudência consultada do STF, o exercício do dever de representação integra o exercício regular de direito:

STF

Apresentação de notitia criminis ? exercício regular de direito ? excludente de ilicitude

"A conduta da Acusada, além do mais, é acobertada por **excludente de antijuridicidade, a saber, o exercício regular de direito (art. 23, III, CP)**, pois se

limitou a apresentar notitia criminis, referente a fato cujas linhas gerais apresentadas realmente ocorreram, exercendo o direito fundamental de petição assegurado pelo art. 5º, XXXIV, 'a', da Constituição. Eventual arquivamento da apuração que derivou da notícia apresentada pela ora Denunciada não tem o condão de tornar ilícito o seu comportamento, ainda que se possa imputar-lhe um erro de avaliação na situação." Inq 3.133/AC

(<https://www.tjdf.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/causas-de-exclusao-da-ilicitude/exercicio-regular-de-direito>)

Conforme ensina a doutrina de direito administrativo disciplinar especializada, da lavra de Marcus Salles Teixeira, auditor da SRFB:

Doutrina: Anotações sobre PAD, obra de Marcus Salles Teixeira, página 1689:

"Presume-se a boa-fé no exercício deste dever legal. Não se vislumbra, no regime disciplinar estatuído pela Lei nº 8.112, de 11/12/90, algum enquadramento que se possa aplicar ao representante quando este formula representação infundada e que não é admitida.

Tanto a reparação do ofendido quanto a punição para o ofensor devem ser buscadas apenas em via judicial. Muito excepcionalmente, somente se poderia se cogitar de alguma repercussão disciplinar (associada, por exemplo, a um ato tido como desleal com a instituição) contra o representante que agisse de inequívoca e comprovada má-fé ao tentar fazer mover a estrutura correccional com ânimo ou motivação pessoal de prejudicar terceiro.

Tanto é assim que o Estatuto, em seu art. 126-A, possui um dispositivo de proteção ao servidor que se predispõe a cumprir com o seu dever funcional de representar, vedando que, em razão de sua iniciativa de comunicar suposta prática de crime ou de ato de improbidade, possa vir a sofrer responsabilização administrativa, civil ou penal. De se perceber que, a rigor, o dispositivo legal em comento prevê a proteção apenas em decorrência de comunicação de suposto crime ou de ato ímparo, não a expressando para a hipótese mais comum, de representação em decorrência de suposto ilícito disciplinar. Mas não soa absurdo interpretar extensivamente a cláusula de salvaguarda para também abranger a hipótese de representação por suposta infração disciplinar, pois se o legislador ordinário entendeu que até a inadequada provocação por supostos atos de maior gravidade (crime ou improbidade - os quais, aliás, em ato funcional, obrigatoriamente também configuram ilícito disciplinar) não deve merecer repercussão disciplinar ao representante, menos ainda se deve cogitar de tal hipótese em virtude de comunicação de suposta infração estatutária."

(Anotações sobre PAD, página: 1689, autor: Marcus Salles Teixeira)

P) Nessa perspectiva, tendo sido verificados os elementos fáticos, e, examinados os elementos indiciários e contraindicatórios do caso em comento, não se verifica a existência de interesse público para a abertura de um processo administrativo disciplinar, sendo medida de economicidade, de conveniência e oportunidade (mérito administrativo) o encerramento e extinção da presente análise, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8112/1990, como medida justa, razoável e suficiente para o término de uma investigação preliminar e sumária:

"Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto."

O artigo 148 da Lei 8112/1990 define o escopo da atuação do poder disciplinar, cujo alcance é interno à organização:

"Capítulo III Do Processo Disciplinar

Art. 148. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido."

Q) Por fim, no sentido de que o exercício do poder disciplinar é relativamente discricionário, o ensinamento da doutrina de Helly Lopes Meirelles, que, em clássica lição, entende que o poder disciplinar volta-se ao escopo interno, sendo a Administração quem avalia a conveniência e oportunidade de sua atuação. Nesse sentido, os trechos textuais das páginas 127 a 130 da obra consultada, Direito administrativo brasileiro:

"Poder disciplinar é a faculdade de punir internamente as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina dos órgãos e serviços da Administração."

"Realmente, a Administração, como titular do poder disciplinar, só o exerce a benefício do serviço, e, perseguindo esse objetivo, é o único juiz da conveniência e oportunidade da punição do servidor, dentro das normas específicas da repartição."

(MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2009.839 páginas. ISBN: 9788574209333).

R) Os indícios de Irregularidade por parte de agentes públicos, caso houver, são residuais ou insignificantes, no sentido do princípio da insignificância ou bagatela, são aborrecimentos próprios da vida moderna, competitiva, exigente, no expediente da educação superior de Pós-Graduação, mas se relacionando a aspectos de comunicação privada, ou da complexa gestão pontual de conflitos internos entre membros da comunidade acadêmica, universitária, não se justificando a instauração de processos punitivos disciplinares em razão de fatos ou questões que possam ser tratadas, primeiramente, nas vias administrativas hierárquicas, da própria coordenação de curso, e na via do diálogo, do debate arrazoado (artigo 1º do Código de Ética da UFABC) e dos meios auto compositivos de solução consensual dos conflitos, sendo sempre possível também que o Poder Judiciário analise a lesão ou ameaça a direitos, conforme o mandamento constitucional e a legislação processual em vigor.

S) Da inocorrência de violação de privacidade: a universidade, por limitação constitucional, não tem governança sobre o uso de aplicativos telemáticos privados utilizados por membros da comunidade acadêmica. No mais, a professora coordenadora argumentou que o acesso à mensagem partiu de um membro do grupo, o que deve ser considerado, afastando-se, portanto a hipótese de violação ou acesso não autorizado.

T) Ações Institucionais e Decisões Colegiadas: aspectos da autonomia universitária e da gestão universitária: a administrada oficializada ressaltou que suas ações foram pautadas em práticas de decisões colegiadas e estratégias institucionais, sem caráter pessoal ou preconceitos, sendo realizadas em cumprimento de deveres funcionais. A colegialidade é reconhecida a partir da autonomia universitária, que é constitucional e legalmente garantida às universidades e à sua organização administrativa. Tal aspecto deve ser sopesado e considerado por essa unidade de apuração.

U) Ausência de ato punitivo: o dever de representar ou comunicar supostas irregularidades, ainda que haja arquivamento, regra geral, é exercício regular de direito exercido pelos servidores no exercício da função:

A coordenadora de curso não instaurou procedimento punitivo, não aplicou sanção, e não publicou nota de repúdio. Ela apenas comunicou os fatos à Ouvidoria da UFABC, instância inicial, a partir de onde a demanda seguiu para a instância de apuração, em que o contraditório e a ampla defesa foram garantidos ao aluno. No mais, verifica-se que o processo relacionado ao discente observou a ampla defesa e o contraditório, e, não tendo havido indiciamento do mesmo no curso do processo de apuração de transgressão disciplinar.

V) Autonomia das instâncias: Essa unidade correcional instituída preserva a independência das comissões disciplinares diversas que integram a estrutura universitária, dado que, considerando que são essas comissões quem tem o conhecimento e o expertise para realizar

o adensamento analítico necessário às apurações processuais, a Corregedoria preza pela autonomia das instâncias de apuração, e as comprehende como importantes aliadas na busca pela verdade material.

W) Da liberdade acadêmica: verifica-se que houve notas de expressão, assinada por membros da comunidade acadêmica ou entidades, porém, não se encontrou que a professora tenha assinado tais notas escritas. Ainda, caso tivesse havido, cabe ressaltar que, à luz da **Resolução Consepe nº 231**, do **Código de Ética da UFABC**, os membros da comunidade acadêmica, por si mesmos, ou mediante suas entidades de representação, são livres para expressar o pensamento e exercer a liberdade acadêmica, podendo aderir a abaixo-assinados, notas de repúdio, notas de apoio e solidariedade, e outros documentos, sendo responsáveis no exercício desse direito constitucional.

A **Resolução Consepe nº 231** dispõe sobre a liberdade de pensamento e expressão nas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Convivência no ambiente universitário:

"Art. 1º É livre a manifestação de opinião e pensamento nas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Convivência no ambiente universitário, respeitados os parâmetros definidos na Constituição, em especial nos Art. 1 e 3, que priorizam os princípios éticos de respeito à dignidade humana, sendo veementemente refutados posicionamentos discriminatórios e intolerantes.

Acerca da liberdade acadêmica, cabe trazer à tona a dimensão conceitual desse direito, ressaltada inclusive em publicação do INEP, a Enciclopédia de Pedagogia Universitária, disponível para consulta na rede internet:

"Liberdade Acadêmica: no sendo humboldtiano é a não restrição da habilidade de conduzir o ensino e a pesquisa na universidade, limitada à área de especialização do professor. No sendo genérico inclui (ALTBACH, 2000), além do ensino e da pesquisa, a participação na arena política, ou seja, a liberdade de participar em debates públicos nas áreas relacionadas à especialização do professor bem como, num sendo amplo, expressar suas posições políticas e sociais. (MOROSINI, M. C.)"

(Exerto textual acima redigido entre aspas foi consultado da obra: ENCICLOPÉDIA DE PEDAGOGIA UNIVERSITÁRIA Glossário vol.2. Editora-Chefe Marilia Costa Morosini, INEP / RIES 2006 Rede Sulbrasileira de Invesgadores da Educação Superior, página 401.)

A associação de professores, por sua vez, tem plena liberdade em apoiar a professora, expedir nota, considerando o papel do sindicato em garantir a defesa dos direitos dos seus membros, bem como postular a necessidade de apoio institucional em situações de conflito. De igual modo, os membros da comunidade acadêmica podem, pela liberdade acadêmica, aderir a notas de expressão.

Por parte da universidade, havendo o **Código de Ética da UFABC**, é estabelecido no artigo 37 que:

"Art. 37. A exposição de ideias, pensamentos e opiniões por membros da comunidade universitária deve ser nitidamente definida como posicionamento do autor, não podendo ser atribuída à Universidade."

X) Do exercício do contraditório e da ampla defesa pelo discente: validade do procedimento e os limites da razoabilidade e da proporcionalidade.

Por sua vez, o discente, tendo sido processado e não-indiciado, fez uso dos instrumentos em direito disponíveis para fins de refutar informações que, a seu ver, poderiam prejudicar sua pessoa ou interesses. Arguiu que não constitui crime ou infração disciplinar impetrar os processos nas vias permitidas em direito, ajuizando ações, formulando depoimentos e solicitações.

Ocorre que mesmo a vindicação do direito, seja por parte de um discente, docente, técnico-administrativo, administrado, encontra limites no ordenamento jurídico, ou, no mínimo, os limites da razoabilidade. Por exemplo, o discente vir a recorrer a uma embaixada ou consulado, para questionar solicitação de afastamento internacional ou licença (eventuais atos administrativos universitários) relativa a um profissional de universidade, docente, e não a ele mesmo, discente, salvo melhor juízo, não parece ser um ato comprehensível ou inteligível, não encontra aderência e pertinência, podendo vir a ser um procedimento, em tese, não-usual, para dizer o mínimo, dado que o ato poderia vir a prejudicar, em tese, a honra e a boa-fama da docente perante o organismo internacional, dado que, conforme consta de suas certidões consultadas, a profissional docente tem ilibada conduta e não responde a processos disciplinares, mas pode ter sido copiada em e-mail no qual constaram informações supostamente processuais acerca de sua pessoa, algumas das quais com possíveis erros e inconsistências acerca do estado jurídico-processual e pessoal da mesma.

Ainda assim, considerando a premissa geral de pressuposta boa-fé do(s) manifestante(s) (artigo 5º, inciso II, da Lei nº 13460/2017), e o fato de que a conduta aqui analisada não é a do(s) discente(s), mas sim, o objeto procedural consiste na análise acerca dos fatos, ressalta-se a premissa geral de que os conflitos internos, primeiramente, sejam dialogados internamente, sem necessidade de recorrer a instâncias de outras jurisdições.

É preciso ponderar também que o corpo docente não tem a prática rotineira de participar de processos judiciais e administrativos, tampouco responder a esses processos, fator esse que pode causar estranhamento e temor, mas que, considerando as funções e atribuições exercidas pelos agentes públicos, é bem possível que servidores ou professores, em algum momento da trajetória profissional, precisem eventualmente prestar esclarecimentos e colaborar com a apuração de fatos, na via processual e procedural.

Y) Por fim, acerca da existência de hipotético assédio moral, institucional ou discriminação por parte das agentes públicas ou da universidade, a afirmação não encontra subsídios fáticos no caso concreto, pelo seguinte:

A instituição é comprometida com o plano federal de combate ao assédio moral, ao assédio sexual e à discriminação, possuindo canal de denúncia e meios hierárquicos para receber representações funcionais acerca de hipotéticas irregularidades eventualmente imputáveis aos agentes públicos corpo funcional.

A agente pública deu seguimento ao dever de representar e comunicar acerca das hipotéticas irregularidades de que teve ciência, portanto, sua ação, salvo melhor juízo, está dentro do exercício regular de direito, e não exerceu atos com dolo ou erros grosseiros.

Para a responsabilização do agente público, o **artigo 28 da LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)**:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

O artigo 28 da LINDB, supra, é regulamentado pelo artigo 12 do Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e traz a definições:

Art.12 do Decreto Nº 9.830, de 10 de junho de 2019:

"Responsabilização na hipótese de dolo ou erro grosseiro

Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo,

direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções.

§ 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

§ 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.

§ 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.

§ 4º A complexidade da matéria e das atribuições exercidas pelo agente público serão consideradas em eventual responsabilização do agente público.

§ 5º O montante do dano ao erário, ainda que expressivo, não poderá, por si só, ser elemento para caracterizar o erro grosseiro ou o dolo.

§ 6º A responsabilização pela opinião técnica não se estende de forma automática ao decisor que a adotou como fundamento de decidir e somente se configurará se estiverem presentes elementos suficientes para o decisor aferir o dolo ou o erro grosseiro da opinião técnica ou se houver conluio entre os agentes.

§ 7º No exercício do poder hierárquico, só responderá por culpa in vigilando aquele cuja omissão caracterizar erro grosseiro ou dolo.

§ 8º O disposto neste artigo não exime o agente público de atuar de forma diligente e eficiente no cumprimento dos seus deveres constitucionais e legais."

Para que uma conduta seja considerada assédio moral ou uma infração disciplinar, a interpretação prática e jurisprudencial destaca que é preciso haver comportamento repetitivo e intencional, que cause constrangimento, dano à dignidade pessoal.

No caso examinado, houve questionamentos, trocas de e-mail, e os interlocutores (docente e discente) podem estar em posições processuais antagônicas, em processos cíveis ou outras processualizações, mas, ainda assim, caso tenha ocorrido residual conflito, o contexto e circunstâncias fáticas não denotam sinalizadores de assédio moral ou infrações disciplinares. Ofensas verbais podem ser consideradas infrações se forem graves e intencionais, mas isso depende do contexto e da percepção de quem recebe a mensagem. Salvo melhor juízo, pareceu que os atos e ações, a intenção da coordenadora, serem atos de natureza educacional, formativa, reflexiva, sem qualquer intenção punitiva, logo, não se vislumbra a presença de dolo essencial ao conceito de assédio moral, em sentido amplo. Ressalvada diferente interpretação pela autoridade correcional superior, ocorre que também não se encontram nos autos elementos indiciários de cometimento de conduta de discriminação.

Z) No caso examinado, não restou demonstrado que a administrada tenha violado a disciplina administrativa ou as normas institucionais universitárias, logo, falece competência a essa unidade administrativa acionar o poder disciplinar quando o fato objeto da análise não constitui infração disciplinar, sendo mais afeito a outras esferas externas de análise (se for o caso), onde possa haver processos movidos em razão da matéria. Ainda, opina-se, com a devida licença, que, salvo melhor juízo, o exercício da liberdade acadêmica e do dever de representação e comunicação de supostas irregularidades, sendo exercício regular de direito, não podem ser, regra geral, considerados infrações funcionais. Inexistindo conduta relevante da agente pública a ser analisada, cabe o encerramento da presente análise, haja vista que não se vislumbra justa causa fundamentada para uma instauração de processo acusatório na seara administrativa.

IV.CONCLUSÃO:

a) Adoto por fundamento as notas técnicas e juízos de admissibilidade relativos ao caso examinado na investigação preliminar sumária.

B) Em prosseguimento, com fundamento na presente análise técnica, e no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8112/1990 e no artigo 2º da Resolução Consuni nº 239/2024, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar em face da administrada destinatária do ofício de protocolo nº: 23006.017784/2025-17, e, ato contínuo, ainda, no que se refere à administrada, **DETERMINO** o arquivamento das denúncias relacionadas, haja vista os motivos de fato e de direito acima arrazoados no presente juízo de admissibilidade, e os demais elementos de informação contraindicatórios constantes nos autos da investigação preliminar sumária.

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 10:38)

LEONARDO LIRA LIMA
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)
CORREGEDORIA (11.01.30)
Matrícula: 2668026

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **54**, ano: **2025**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **a67fd2ff69**

CCNH
CENTRO DE CIÊNCIAS
NATURAIS E HUMANAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTRARIA Nº 5250/2025 - CCNH (11.01.10)

Nº do Protocolo: 23006.020996/2025-81

Santo André-SP, 29 de agosto de 2025.

Credencia professores em curso de formação específica.

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (CCNH) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal nº 943 /2021 - REIT, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Resolução CG nº 26, de 19 de abril de 2021;
- A Resolução do Centro de Ciências Naturais e Humanas nº 03, de 09 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a pedido, os professores abaixo em curso de formação específica:

Docente	Categoria	Curso
Luciano Puzer	Efetivo	Licenciatura em Química

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 12:33)

RODRIGO LUIZ OLIVEIRA RODRIGUES CUNHA

DIRETOR - TITULAR (Titular)

CCNH (11.01.10)

Matrícula: 1623562

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5250**, ano: **2025**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **29/08/2025** e o código de verificação: **85e6d4bc16**

COMISSÕES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

ATO DECISÓRIO Nº 153/2025 - CVCD (11.00.11)

Nº do Protocolo: 23006.020937/2025-11

Santo André-SP, 28 de agosto de 2025.

A COMISSÃO DE VAGAS DE CONCURSOS PARA DOCENTES PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFABC, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO disposto na Resolução ConsUni nº 150, de 26 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Edital de Abertura nº 003/2024;

CONSIDERANDO o Edital de Homologação de Resultados nº 025/2024; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na VII sessão ordinária de 2025, realizada em 28 de agosto de 2025,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a expansão de vagas do Edital 003/2024, Área: Relações Internacionais - Subárea: Política Externa Brasileira - opção 5, professor visitante, de duas para três vagas.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 17:44)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CVCD (11.00.11)

Matrícula: 2669171



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

ATO DECISÓRIO Nº 154/2025 - CVCD (11.00.11)

Nº do Protocolo: 23006.020938/2025-58

Santo André-SP, 28 de agosto de 2025.

A COMISSÃO DE VAGAS DE CONCURSOS PARA DOCENTES PARA O MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFABC, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO disposto na Resolução ConsUni nº 150, de 26 de fevereiro de 2015; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na VII reunião ordinária de 2025, realizada em 28 de agosto de 2025,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a redistribuição da professora Caroline Marcantonio Ferreira, da Universidade Federal de São Paulo para Universidade Federal do ABC - Centro de Ciências Naturais e Humanas - CCNH

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 29/08/2025 17:44)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CVCD (11.00.11)

Matrícula: 2669171



UFABC